



**À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE
OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.**

Assunto: Transferência de autorização. FM. Canal 244. Silvânia/GO.

Cedente: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE

Cessionária: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

1

A RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.731/0001-71, vem, por sua advogada (procuração CADSEI), perante essa Coordenação, apresentar documentação em anexo, na qual as partes (cedente e cessionária acima indicadas) requerem a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, canal 244, frequência 96.7 MHz, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Brasília, DF, 25 de março de 2022.

Cibele Borges Barbosa
CIBELE BORGES BARBOSA
OAB/DF 38.570



BRASÍLIA/DF

SHIS | QI 09 | Conj. 17 | Casa 14 | Lago Sul | CEP 71.625-170 | TEL: +55 61 3364-1000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

WWW.EA.ADV.BR

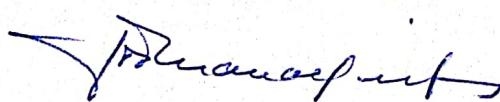
39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

À COORDENAÇÃO-GERAL DE PÓS-OUTORGAS DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA DA SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

Assunto: Transferência de outorga. FM. Canal 244. Silvânia/GO.

A FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.444.385/0001-49, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, adaptado para radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás, por meio do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado em 6/2/1985, e posteriormente renovada pela Portaria MCOM nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021, publicada em 26/01/2022, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 38, alínea "c" da Lei 4.117/62 c/c o art. 89 do Decreto nº 52.795/63, requerer a transferência da outorga para **RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.731/0001-71, conforme documentação em anexo.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Belo Horizonte, MG, 20:16.



José Manoel Pires Alves

CPF nº 335.166.001-44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922> Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

REQUERIMENTODETRANSFERÊNCIADIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DECEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica		FUNDAÇÃO L'HERMITAGE	
CNPJ:	01.444.385/0001-49	CEP da sede:	15170-000
Endereço da sede	RUA PADRE ODORICO, Nº 128, SALA 106, BAIRRO SÃO PEDRO, BELO HORIZONTE/MG		
E-mail de contato:	presidencia@lhermitage.org.br		
Serviço executado:	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
	<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
Localidade de execução do serviço	Silvânia	UF:	GO

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

NOME	CARGO	CPF
José Manoel Pires Alves	Diretor Presidente	335.166.001-44
Natan Rozemberg	Diretor Conselheiro	055.595.106-53
Angela Maria Fraiha Nunes	Diretora Conselheira	312.028.616-87

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Celio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
Valdivino Jose de Oliveira	180.000	180.000,00
NOME	CARGO	CPF
Waldir Rosa de Oliveira	Sócio Administrador	060.790.671-53
Celio de Abreu Silva	Sócio Administrador	234.059.201-53

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1

Formulário(7907074)

SEI53000.056177-2008-92/pg.1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Eu, José Manoel Pires Alves, inscrita no CPF sob nº 335.166.001-44, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente) acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da concessão/permisão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir encaminhando a documentação constante do ANEXO deste formulário.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE DE CESSÃO	
<i>Nome da Pessoa Jurídica</i>	RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.
<i>CNPJ:</i> 23.002.731/0001-71	<i>CEP da sede:</i> 75180-000
<i>Endereço da sede:</i>	Praça Rui Barbosa, nº 471, Setor Central, Sílvania/GO.
<i>E-mail de contato:</i>	celio@radioriovermelho.com.br

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para a efetivação das operações solicitadas, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

(d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa defronteira;

(g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b",

[Assinatura]
Requerimento de Transferência Direta - pág. 2

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

“c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

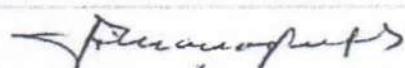
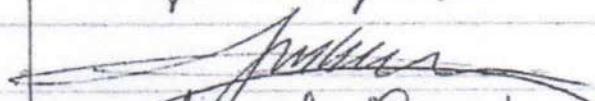
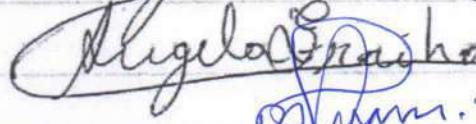
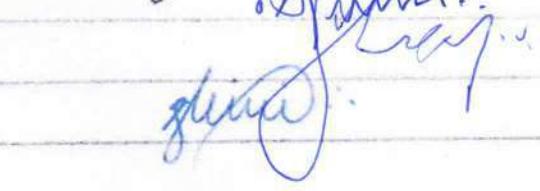
Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo estes termos.

Silvânia/GO, 14 de março de 2022.



Waldir Rosa de Oliveira

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA
José Manoel Pires Alves	
Natan Rozemberg	
Angela Maria Fraiha Nunes	
Waldir Rosa de Oliveira	
Celio de Abreu Silva	
Valdivino Jose de Oliveira	

Requerimento de Transferência Direta - pág. 3

Formulário(7907074)

SEI53000.056177-2008-92/pg.3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Digitizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital das sedes da entidade decedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fintel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

Atenção: Se houver espólio no quadro societário/diretiva da Permissionária/Concessionária, far-se-á necessário encaminhamento dos seguintes documentos: certidão de óbito e termo de inventariante, acompanhado dos últimos andamentos processuais. Caso haja transferência de cotas do espólio a herdeiros/terceiros, deverá ser apresentado formal de partilha, escritura pública ou alvará judicial autorizando a operação em questão.

RELATIVOS À CESSÃO

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para associedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade de cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;

Requerimento de Transferência Direta - pág. 4

Formulário (7907074)

SEI 53000.056177-2008-92499-1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

	<p>(f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;</p> <p>(g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fintel;</p> <p>(h) prova de regularidade relativa à segurança social e ao FGTS; e</p> <p>(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos dispostos no Título VII - Do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.</p>
RELATIVOS A OSSÓCIOS DIRETORES DA CESSÃO	<p>(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.</p>
NAHIPÔT ESEDEHA VER PESSO AJURÍDICA ASSOCIADA ENTIDADE	<p>Se constitui da forma de <u>Sociedade Limitada</u>:</p> <p>a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade;</p> <p>b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome do titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica Sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que:</p> <p>b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;</p> <p>b.2) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes desse serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;</p> <p>b.3) Nenhum dos sócios da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p> <p><i>Paulo V. S. da Cunha</i> <i>W. M. P. da Cunha</i> <i>D. J. da Cunha</i></p> <p>Se constitui da forma de <u>Sociedade Anônima</u>:</p>

Requerimento de Transferência Direta-pág. 5

Formulário(7907074)

SEI53000.056177-2008-92/pg.5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

a) Estatuto Socialatualizadoe Ata de Assembleiaque elegeu o últimoquádrodiretivo;

b) listadesubscriçãodeacionistas,contendonome,nºdeCPFepercentualdeparticipa ção;

c) Declaração,firmadaemconjunto,pelosdirigentesdaEntidade/nomedatitular daoutorga)edaPessoajurídicasócia/sóciadaentidade,de que:

c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados hámaisdedezanos;

c.2) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia participa do quadrosocietário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmotipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou apermissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes deserviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limitesestabelecidosnoart.12doDecreto-Lei nº236,de1967;

c.3) Nenhum dos acionistas da pessoa jurídica sócia foram condenados emdecisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiadopela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o", "p"e"q"daLeiComplementarriº64,de1990.

EmsetratandodeFundação:

a) EstatutoSocialatualizadoeAtadeReuniãoqueelegeuoúltimoquádrodiretivo;

b) Declaração,firmadaemconjunto,pelosdirigentesdaEntidade/nomedatitular daoutorga)edaPessoajurídicasócia/sóciadaentidade,de que:

a.1) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadrosocietário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmotipodeserviço deradiodifusãoalocalidadeemqueaconcessãoouapermissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes deserviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limitesestabelecidosnoart.12doDecreto-Lei nº236,de1967;e

a.2) Nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenadosemdecisãotransitada emjulgadoouproferidaporórgãojudicial

Requerimentode TransferênciaDireta-pág.6

colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art.º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissória/Concessionária, far-se-á necessário o encaminhamento de documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os seus possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.
- 2) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistirem sociedades por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como, a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permisão da outorga transferida, Estatuto Social, devidamente assinado por todos os acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação.
- 3) Estando a outorga à ser transferida em faixa de Fronteira, aplica-se as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de dezembro de 1979, que dispõe sobre a Faixa de Fronteira, sendo necessário previamente à Transferência, a concessão de de Assentimento Prévio por parte da Cessionária para a execução dos referidos serviços e aprovação dos sócios mediante documentação específica.



Requerimento de Transferência Direta - pág. 7

Formulário(7907074)

SEI 53000.056177-2008-92/pg.7



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

CONTRATO SOCIAL

RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Pelo presente instrumento particular, **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, economista, portador da CI (RG) nº 201332 2ª via SSP/GO, CPF nº 039.078.131-20, natural de Ipameri/GO, nascido em data de 11/01/1952, residente à Rua T-62 nº 1.466 Apto. 1.100 Edifício Solar dos Pirineus Setor Bueno na cidade de Goiânia/GO, CEP 74.223-180, **WALDIR ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, advogado, portador da CI (RG) nº 291601 2ª via DGPC/GO, CPF nº. 060.790.671-53, natural de Ipameri/GO, nascido em data de 09/04/1949, residente à Rua Juca dos Santos Qd.27 Lt.76 Setor Central na cidade de Silvânia/GO, CEP 75.180-000, e, **CÉLIO DE ABREU SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, portador da CI (RG) nº 1249584 2ª via SSP/GO, CPF nº. 234.059.101-53, natural de Silvânia/GO, nascido em data de 01/07/1961, residente à Rua do Álvaro Qd. 01 Lt. 223 Setor Central na cidade de Silvânia/GO, CEP 75.180-000 tem entre si, justo e contratado a constituição de uma Sociedade Empresária Limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

I

A sociedade girará sob nome empresarial de: **RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, e terá como nome de fantasia: "RÁDIO RIO VERMELHO".

II

A sociedade terá sua sede na cidade de Silvânia/GO, à Praça Rui Barbosa nº 471 Setor Central, CEP-75.180-000.

FLEURYCON

CONTABILIDADE

FUA MANDAL SANCHES Nº 207 CENTRO 75110-000
FONE 6213152-1291

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Nire: 52 20348223-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/121300-3 e o código de segurança HARhg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 13:31:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 1 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

III

O capital social será de R\$-200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200 (duzentas) quotas de valor nominal R\$-1.000,00 (mil reais) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País e subscritas da seguinte forma:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA	180	QUOTAS	R\$ -	180.000,00
WALDIR ROSA DE OLIVEIRA	10	QUOTAS	R\$-	10.000,00
CÉLIO DE ABREU SILVA	10	QUOTAS	R\$-	10.000,00
TOTAL.....	200	QUOTAS	R\$-	200.000,00

IV

O objeto da sociedade será: **ATIVIDADES DE RÁDIO (6010-1/00), AGÊNCIA DE PUBLICIDADES (7311-4/00), AGÊNCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADES (7312-2/00), PROMOÇÃO DE VENDAS (7319-0/02), MARKETING DIRETO (7319-0/03) e, CONSULTORIA EM PUBLICIDADES (7319-0/04).**

V

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando-se suas atividades em data de 03 de agosto de 2015.

VI

As quotas do capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

FLEURYCON

CONTABILIDADE

RUA MANOEL SANCHES Nº 207 CENTRO SILVANIA/GO
FONE (62) 3332.1287

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Nire: 52 20348223-1 , foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/121300-3 e o código de segurança HARhg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 13:31:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 2 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

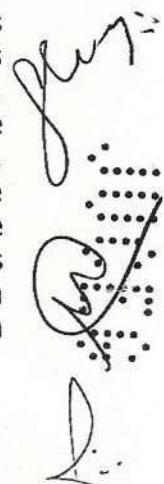
VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, bem como, até o prazo de cinco anos após a data do registro da sociedade.

§ Único – O sócio que expressamente aprovar deliberações que contrariem o contrato social ou dispositivo de Lei, responderá ilimitadamente pelas obrigações decorrentes.

VIII

A Administração da sociedade será exercida pelos sócios **WALDIR ROSA DE OLIVEIRA** e **CÉLIO DE ABREU SILVA**, que administrarão a sociedade em todos seus atos e obrigações, podendo assinar isoladamente ou em conjunto, representando a Sociedade em juízo ou fora dele em todos os negócios condizentes com o objeto social, bem como perante aos órgãos públicos, podendo receber e dar quitação, nomear procuradores dentro dos poderes conferidos na procura, autorizado o uso do nome empresarial, bem como praticar atos tais como: assinatura de cheques, ordens de pagamento, transferências, endossos, contratação de empréstimos, compras de qualquer natureza, aquisição, alienação de bens móveis e imóveis, contratação e demissão de pessoal e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente. Todavia, é vedado aos sócios ou seus procuradores, sob qualquer pretexto ou modalidade, o uso da firma em operações ou negócios estranhos à atividade social, especialmente em avais, endossos, fianças ou cauções a favor de terceiros.



IX

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

FLEURYCON

CONTABILIDADE

RUA MANOEL SANCHES N° 207 CENTRO SILVANTIA/GO
FONE (62) 3332.1297

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Nire: 52 20348223-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/121300-3 e o código de segurança HARhg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 13:31:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

§ Único – O sócio que, no curso do exercício social, promover a antecipação de retiradas pelo contrato social, más que posteriormente tais retiradas venham redundar em prejuízo do Capital Social, terão que repô-las à Sociedade.

X

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

XI

Os sócios **WALDIR ROSA DE OLIVEIRA** e **CÉLIO DE ABREU SILVA** pelo exercício da administração farão mensalmente uma retirada a título de pró labore a qual nunca poderá ser superior aos limites fixados pela legislação do Imposto de Renda como despesa dedutível.

XII

Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não dissolverá, devendo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o falecimento, ser levantado um balanço patrimonial extraordinário mais o faturamento anual, e os haveres do falecido serão pagos aos herdeiros na forma da lei, em prazo a ser definido nunca inferior a 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas com a primeira estabelecida para 90 (noventa) dias, após a data do citado.

FLEURYCON

CONTABILIDADE

RUA SANTOS SANCHES, 67 - 2º ANDAR - VILA VIANA - GOIÁS
FONE: (62) 3332-1297

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Nire: 52 20348223-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br> e informe: N° do protocolo 15/121300-3 e o código de segurança HARhg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 13:31:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 4 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

XIII

Os Administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIV

Fica eleito o foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em (01) uma via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Silvânia / GO, 29 de julho de 2015.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

CELIO DE ABREU SILVA



FLEURYCON

CONTABILIDADE

RUA MANOEL SANCHES N° 20º CENTRO SILVANIA/GO
FONE (62) 3321-1297

ESPAÇO ABAIXO RESERVADO A JUNTA COMERCIAL

Certifico que este documento da empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Nire: 52 20348223-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/121300-3 e o código de segurança HARhg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 13:31:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 5 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

4, TABELIONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
GOIANIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assinatura(s) retro-assinada(s) de:
[Célio de Abreu] VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA...
Pessoal(s) por mim devidamente
Identificado(s), e por haverem sido
Posta(s) em minha presença, de sua dada
Fé.
15:00:19
Em Testemunha _____ da verdade
Goiânia- GO, 29 de Julho de 2015.

MONICA CANDIDA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE
Selo Digital 02041506090900094612891
Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Tabelionato de Notas, de Protestos de Títulos, Tabelionato e
Oficialato de Registros e Contratos Marítimos
Luiz Augusto Alcântara Gentil - Respondente
0484150624132104802434 - Consulte este selo em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço por verdadeiras as assinaturas indicadas de CÉLIO DE ABREU S/ NOME DE NOTAS, PROTESTOS
WALDIR ROSA DE OLIVEIRA. Dado Fé. SILVÂNIA-GO, 29 de Julho de 2015.

Em Testemunha _____ da Verdade.
Gladys Das Dores Vieira de Souza Ribeiro - Escrivente Autorizada
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E CONTRATOS MARÍTIMOS
SILVÂNIA-GO

Certifico que este documento da empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, Nire: 52 20348223-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/121300-3 e o código de segurança HARhg. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/08/2015 13:31:33 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 6 de 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20348223-1	23.002.731/0001-71	05/08/2015	03/08/2015

ENDEREÇO PRAÇA RUI BARBOSA

NÚMERO 471 COMPLEMENTO _____ BAIRRO SETOR CENTRAL

MUNICÍPIO SILVÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADES DE RÁDIO;
 AGÊNCIA DE PUBLICIDADES;
 AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADES;
 PROMOÇÃO DE VENDAS;
 MARKETING DIRETO;
 CONSULTORIA EM PUBLICIDADES.

CAPITAL R\$ 200.000,00

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTO (Lei n 123/2006)

DUZENTOS MIL REAIS

Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO R\$ 200.000,00

PRAZO DE DURAÇÃO

DUZENTOS MIL REAIS

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA 039.078.131-20	180.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX
WALDIR ROSA DE OLIVEIRA 060.790.671-53	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
CELIO DE ABREU SILVA 234.059.101-53	10.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
WALDIR ROSA DE OLIVEIRA	060.790.671-53	XXXXXXXXXXXXXX
CELIO DE ABREU SILVA	234.059.101-53	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA 05/08/2015	NÚMERO 52151213011
ATO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	SITUAÇÃO REGISTRO ATIVO
EVENTO(S) ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	STATUS XXXXXXXXXXXXXXXX



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

continua Página: 1 / 2

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e
são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL	RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA ME
NATUREZA JURÍDICA	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20348223-1	23.002.731/0001-71

Assinatura inválida

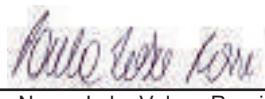
Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI; 90076664104
Date: 2022.03.09 14:01:04 BRT
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada



0663

Chave de segurança : c0tXV

Este documento pode ser verificadas através do endereço: <http://servicos.juceg.go.gov.br/>



Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada emitida
WALDIRENY ROSA DE OLIVEIRA, 87212870153
Goiânia, 9 de Março de 2022

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

RADIO RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Praça Rui Barbosa, nº 471, setor central CEP 75.180-000 Silvania - Goiás
CNPJ - 23.002.731/0001-71

BALANÇO PATRIMONIAL JANEIRO A DEZEMBRO 2020

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	
DISPONÍVEL	
Caixa	47.995,75
Bancos Conta Corrente	4.100,56
Bancos Conta Aplicação	1.890,62
	2.219,26
CRÉDITOS	
Clientes	39.785,31
	39.785,31
OUTROS CRÉDITOS	
Impostos a recuperar	89,67
	89,67
PERMANENTE	
INVESTIMENTOS	
Participações	226.565,47
	200.000,00
	26.565,47
IMOBILIZADO TÉCNICO	
Imobilizado Técnico Valor Original	119.202,24
	193.225,99
(-) Depreciação	(74.023,75)
TOTAL DO ATIVO	274.561,22
TOTAL DO PASSIVO	274.561,22

Reconhecemos a exatidão do presente BALANÇO PATRIMONIAL, encerrado em 31 de dezembro de 2020 no total de R\$ 274.561,22 (duzentos e setenta e quatro mil quinhentos e sessenta e um reais, vinte e dois centavos) de acordo com documentos apresentados a contabilidade e dos princípios e normais técnicas contábeis geralmente aceitos.

Waldir Rosa de Oliveira
Sócio Administrador

Waldireny Rosa de Oliveira
Contadora CRC- GO 015018
CPF 872.128.701-53

Waldir Rosa de Oliveira
CRC 015018-GO

RADIO RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
CNPJ - 23.002.731/0001-71

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO 2020

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	308.413,17
Receita Serviços Prestados	308.413,17
DEDUÇÕES DA RECEITA OPERACIONAL	(25.725,12)
Impostos Incidentes sobre serviços	(25.725,12)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	282.688,05
CUSTO COM SERVIÇOS	(201.457,05)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	81.231,00
DESPESAS OPERACIONAIS	72.444,83
Administrativas	57.589,37
Comerciais	13.682,86
Tributárias	1.172,60
RESULTADO FINANCEIRO	2.399,01
Receitas Financeira	4.499,57
Despesas Financeira	2.100,56
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	11.185,18

Waldir Rosa de Oliveira
Sócio Administrador

Waldireny Rosa de Oliveira
Contadora CRC- GO 015018
CPF 872.128.701-53

Waldir Rosa de Oliveira
CRC 015018-GO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : **104988167542**

CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação **contra**:

Requerente : RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

CNPJ : 23002731000171

ESTA CERTIDÃO ABRANGE OS PROCESSOS DO SISTEMA DE SEGUNDO GRAU E SISTEMA DE PROCESSO DIGITAL, bem como OS PROCESSOS DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL DE COMPETÊNCIA DO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (Art. 45 da LEI ESTADUAL Nº 9.129, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1981).

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : **104988167542**

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de março de 2022, às 16:51:42

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição

Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012

Data da última atualização do banco de dados: 14 de março de 2022

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104188167577

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA contra:

Requerente : RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

CNPJ : 23002731000171

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104188167577

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 14 de março de 2022, às 16:52:26
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 14 de março de 2022

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.002.731/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/08/2015	
NOME EMPRESARIAL RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO RIO VERMELHO			PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO PC RUI BARBOSA	NÚMERO 471	COMPLEMENTO *****		
CEP 75.180-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO SILVANIA	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3332-1297			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2015			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2022** às **16:39:33** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31039697

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **23.002.731/0001-71**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2º do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nº. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nº. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.437.125.463

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 4 MARCO DE 2022

HORA: 10:51:48:9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 23.002.731/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:40:25 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **A79A.E26A.56C9.D7AB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NAME: RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA - ME

CCP: 223539 **CPF/CNPJ:** 23.002.731/0001-71 **TELEFONE:** 6233321155

ENDEREÇO: PRACA RUI BARBOSA, 471, Nº 471, CENTRO, SILVÂNIA - GO, CEP: 75180-000

FUNDAMENTO LEGAL

Certifica-se para os fins de direito, que o Contribuinte supracitado não possui débitos amigáveis ou ajuizados, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal relativos aos tributos administrados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, até a presente data.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de lançar e cobrar posteriormente débitos tributários de responsabilidade do sujeito passivo acima epografado, que vierem a ser apuradas e constituídos, inclusive no período desta certidão.

A autenticidade desta certidão poderá ser verificada no site da prefeitura, conforme dados abaixo:

AUTENTICAÇÃO: AA9LJZ4C

EMISSÃO: 04/03/2022

VALIDADE: 03/04/2022

WWW.SILVANIA.GO.GOV.BR



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Emitido através do portal público.

Impressão: 04/03/2022 11:01:14

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Agência Nacional
de Telecomunicações

BOA TARDE
Valéria Vânia Ferreira
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



CNPJ: **23.002.731/0001-71**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 13:31:57 do dia 08/03/2022 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp><https://infleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.002.731/0001-71

Razão Social: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME

Endereço: PC RUI BARBOSA 471 / CENTRO / SILVANIA / GO / 75180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2022 a 01/04/2022

Certificação Número: 2022030301382566528454

Informação obtida em 04/03/2022 10:53:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.002.731/0001-71

Certidão nº: 8410153/2022

Expedição: 14/03/2022, às 16:44:50

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.002.731/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

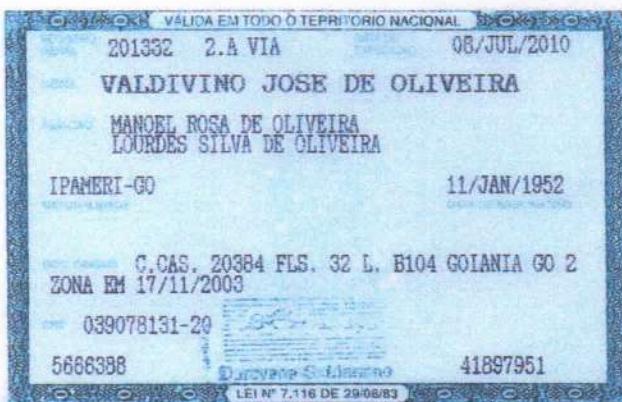
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

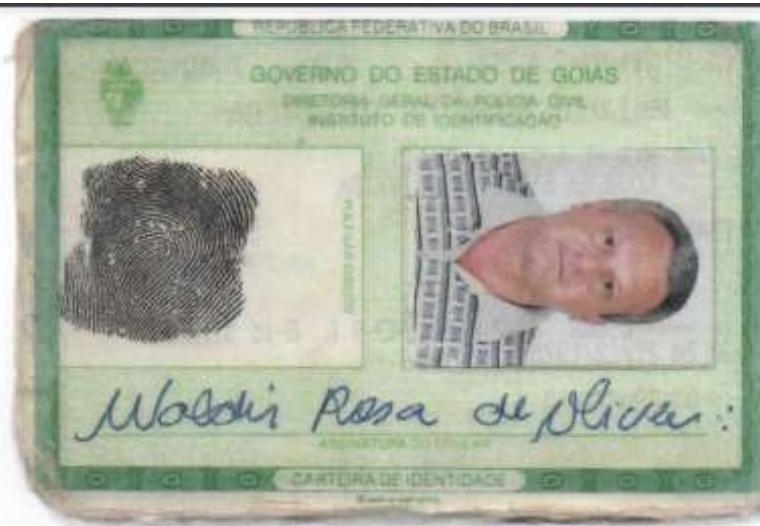
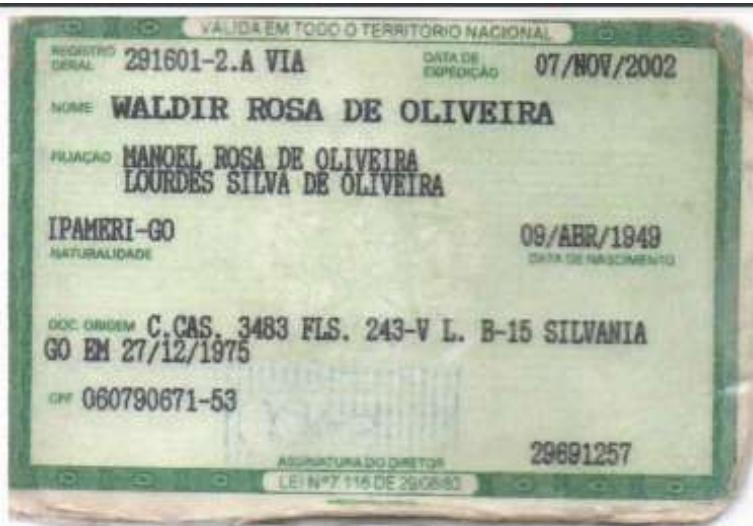
39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.444.385/0001-49 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/09/1996
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO L'HERMITAGE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada			
LOGRADOURO R PADRE ODORICO	NÚMERO 128	COMPLEMENTO SALA: 106;	
CEP 30.330-040	BAIRRO/DISTRITO SAO PEDRO	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUPERINTENDENCIA@LHERMITAGE.ORG.BR		TELEFONE (31) 2522-8022	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/03/2022** às **16:29:25** (data e hora de Brasília).Página: **1/1**

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
29/12/2021CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
29/03/2022

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO L'HERMITAGE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062658628.00-86	CNPJ/CPF: 01.444.385/0001-49	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: RUA PADRE ODORICO		NÚMERO: 128
COMPLEMENTO: SALA 106,	BAIRRO: SAO PEDRO	CEP: 30330040
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2021000514513411
--



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO L'HERMITAGE
CNPJ: 01.444.385/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:37:20 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **7CA4.985F.E7E1.DC5D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>DOCUMENTO GRATUITO - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

**DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFGGLGIHOJ**

Documento/Certidão nº **18.733.015** Exercício: **2022**

Emissão em: **23/03/2022**

Requerimento em: **15:47:20**

Validade: **22/04/2022**

Nome: **FUNDACAO L'HERMITAGE**

CNPJ: **01.444.385.0001.49**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[Http://pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml](http://pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml)

[Https://ambeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922](https://ambeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922)



Agência Nacional
de Telecomunicações

Menu Principal ▾

BOA TARDE
EDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSE E AZEVEDO
Sistemas
Interativos

BOLETO »» **Nada Consta** | menu ajuda



Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO L HERMITAGE**

CNPJ: **01.444.385/0001-49**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:34:02 do dia 14/03/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 13/04/2022.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://nmr.eleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.444.385/0001-49

Razão Social: FUNDAÇÃO L HERMITAGE

Endereço: R PADRE ODORICO 128 SALA 106 / SAO PEDRO / BELO HORIZONTE / MG / 30330-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/02/2022 a 25/03/2022

Certificação Número: 2022022401105474860100

Informação obtida em 04/03/2022 16:49:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
<https://infocert-autenticidade-assinatura.caixa.fazenda.gov.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO L'HERMITAGE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.444.385/0001-49

Certidão nº: 56741556/2021

Expedição: 14/12/2021, às 10:57:32

Validade: 11/06/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO L'HERMITAGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.444.385/0001-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

ESTATUTO

FUNDAÇÃO L'HERMITAGE



VIS/10
B.M. 03/03/24
Vânia Letícia da Cunha
Promotora de Justiça
Guardadora de Fundações

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO L'HERMITAGE é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, e se rege pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O prazo de duração da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE é indeterminado.

Parágrafo segundo. A FUNDAÇÃO L'HERMITAGE tem sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na República Federativa do Brasil.

Parágrafo terceiro. A FUNDAÇÃO L'HERMITAGE foi instituída em 1996.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO L'HERMITAGE tem por finalidades a educação, a conscientização e a formação cívica, moral, cultural, esportiva, social, religiosa e ambiental de toda a população; a promoção da assistência social; a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável; a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e da democracia; a promoção, vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente e a capacitação profissional, por meio da divulgação escrita, falada, eletrônica e televisionada, podendo, para alcançar seus intentos, exercer dentre outras atividades, as seguintes:

1

Di
h
uardo de Rezende Bustos Pereira
QAB/MG 44960
18

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Digitalizado com CamScanner

V.
S.M. 03/03/21
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Registro Unificadas Pessoas Jurídicas
BHTE-4MG

1. Constituir, manter, dirigir e operar emissoras de rádio, televisão, transmissão de dados e imagens por satélites e outros meios de comunicação social, de acordo com as concessões e/ou permissões que lhe venham a ser outorgadas pelo Governo Federal ou Órgão Público para isto constituído;

2. Desenvolver programas de radiodifusão, televisão, vídeo e audiovisual em geral;

3. Criar, manter, dirigir e operar jornais, revistas e todo o gênero de periódicos, páginas e/ou portais na internet;

4. Publicar, imprimir e comercializar material didático e educativo de toda a natureza;

5. Ministrar educação e ensino, formal e informal, regular e seriado, em seus diversos graus e modalidades, de Educação Básica, Superior e Profissional, em consonância com as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

6. Desenvolver, promover e contratar projetos de intercâmbio cultural e científico, no país e no exterior, estreitando laços entre povos e regiões;

7. Promover a solidariedade no campo social, cultural, esportivo, ambiental e assistencial, através de programas e Unidades Mantidas que tenham sido criadas para este fim;

8. Pesquisar, desenvolver, prestar e comercializar serviços de assessoria técnica, gerencial, educacional, cultural, esportiva e nas áreas de saúde e assistência social;

9. Desenvolver atividades científicas e culturais;

10. Instituir, conceder e administrar bolsas de estudo e de estágio para estudantes, pesquisadores, docentes e técnicos;

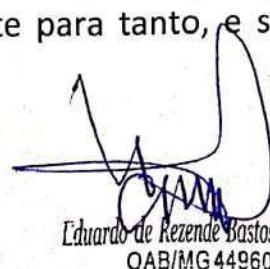
11. Elaborar, desenvolver, contratar e implementar projetos de desenvolvimento socioeconômico;

12. Desenvolver projetos e prestar serviços a terceiros, no país e no exterior, desde que em consonância com as suas finalidades;

13. Criar, manter e operar empresas de turismo, viagens, intercâmbios culturais e educativos, bem como projetos destas áreas;

14. Prestar assessoria e consultoria, gerir e administrar outras fundações ou entidades de interesse social, em regime de colaboração.

Parágrafo primeiro. A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** manterá serviços de natureza assistencial para a população em geral, sem distinção de qualquer espécie, desde que esteja habilitada financeiramente para tanto, e sem prejuízo de suas finalidades.


Eduardo de Rezende Bastos Pereira
OAB/MG 44960



*B.N. 03/03/21
Wendie
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Custodiante de Fundações*

Parágrafo segundo. Os eventuais resultados financeiros da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** serão aplicados no desenvolvimento e na ampliação de suas atividades, dentro do território brasileiro.

Parágrafo terceiro. A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.



Parágrafo quarto. No desenvolvimento de suas atividades, a **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** obedecerá aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Parágrafo quinto. A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** possui expertise, tecnologia e notório saber em programas de gestão organizacional, notadamente no âmbito educacional e da formação de agentes educativos, particularmente gestores e docentes.

Artigo 3º - Para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** pode:

1. Contratar o pessoal necessário a seu funcionamento;
2. Trabalhar em parceria com instituições congêneres ou afins;
3. Publicar e divulgar sua produção cultural, científica e técnica;
4. Celebrar convênios, contratos e acordos com instituições, órgãos e empresas públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o desenvolvimento de pesquisa, intercâmbio e prestação de serviços;
5. Constituir fundos especiais, com objetivos próprios e voltados para suas finalidades;
6. Apoiar projetos, iniciativas e publicações de instituições congêneres e sem fins lucrativos.

Artigo 4º - A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgãos que se fizerem necessários à consecução de suas finalidades.

Si *AK* *W*
AM *EDUARDO DE REZENDE BASTOS PEREIRA*
OAB/MG 44060



B.H. 03/02/21
Valma Letto da Cunha
Promotora Pública
Curadoria de Fundações

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 5º - O patrimônio da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** é constituído dos bens indicados na Escritura Pública de Instituição, assim como todos aqueles que ela vier a possuir a qualquer justo título, e ainda:

1. Por bens e direitos que venha a adquirir;
2. Pelas receitas de serviços ou da venda de bens integrantes de seu ativo imobilizado;
3. Por resultados positivos apurados contabilmente;
4. Por doações ou cessões de qualquer natureza.



Artigo 6º - Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público - Curadoria de Fundações os seguintes atos:

1. Aceitação de doações e legados com encargo;
2. Contratação de empréstimos e financiamentos, em patamar superior a 20% da Receita Bruta Total da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, tendo como base o último balanço entregue ao Ministério Público;
3. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Artigo 7º - Constituem rendas da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**:

1. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
2. Usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;
3. Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
4. Juros bancários e outras receitas de capital;
5. Contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
6. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** pela Administração Pública direta ou indireta;
7. Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
8. Doações e legados;
9. Outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro. O patrimônio e os rendimentos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** serão aplicados integralmente no país, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.



VISTO
3.11.03/03/24
Valma Leite da Cunha
Promotora da Justiça
Curadora da Fundação



Parágrafo segundo. É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

Parágrafo terceiro. Os bens pertencentes à **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** não poderão ter destinação que contrarie os seus objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 8º - São órgãos da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE:

1. O Conselho Curador;
2. O Conselho Diretor;
3. O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DO CONSELHO CURADOR

Artigo 9º - O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** e é formado por 05 (cinco) Conselheiros, com mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo primeiro. Os Conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos, em caso de término de mandato.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que dê posse aos Conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os Conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente *ad hoc*.

Parágrafo terceiro. Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o *quorum* definido no parágrafo primeiro.



Parágrafo quarto. Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o *quorum* definido no parágrafo ^{Pr.} primeiro.

Parágrafo quinto. Perderá o mandato o integrante do Conselho Curador que faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, ou a 07 (sete) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo terceiro.

Parágrafo sexto. A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 10 - São atribuições principais do Conselho Curador:

1. Traçar as diretrizes fundamentais para a consecução dos objetivos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
2. Zelar pela fiel e integral realização das atividades da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** e pelo cumprimento do presente Estatuto;
3. Aprovar o Regimento Interno da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, mediante proposta de seu Diretor Presidente;
4. Aprovar o orçamento da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
5. Aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais, garantidas sempre a natureza e as finalidades da **FUNDAÇÃO**, submetendo-as à aprovação do Ministério Público;
6. Aprovar o balanço geral e os relatórios financeiros e de atividades da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
7. Aprovar a alienação, a permuta e constituição de gravame em bens imóveis da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
8. Eleger e nomear seus próprios membros, os do Conselho Diretor e os do Conselho Fiscal da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
9. Expedir atos normativos e regulamentos internos;
10. Deliberar sobre qualquer outro assunto de sua competência;
11. Propor a extinção da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** ao Ministério Público, seja pela insuficiência patrimonial, seja por impossibilidade de realização de seus objetivos.

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
QAR/IMG4496n

6



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

VISTO
B.R. 03/03/24
Valma Lelte da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Parágrafo único. Para as deliberações constantes dos itens 5 e 11 do caput deste artigo, o Conselho Curador deliberará em conjunto com o Conselho Diretor.

Artigo 11 - O Conselho Curador reunir-se-á:

1. Ordinariamente a cada três meses;
2. Extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro. Em sua primeira reunião, quando de sua eleição e posse, o Conselho Curador elaborará o seu calendário anual de reuniões ordinárias, dando ciência a todos os presentes. As datas de reunião do Conselho Curador serão sempre comunicadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e previamente, ao Curador de Fundações do Ministério Público, e ocorrerá com o *quorum* mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo segundo. As reuniões extraordinárias do Conselho Curador serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante comunicação escrita, da qual se dará ciência aos seus integrantes e ao Curador de Fundações do Ministério Público, e ocorrerá com o *quorum* mínimo de 03 (três) membros.

Parágrafo terceiro. As deliberações do Conselho Curador, salvo nos casos em que a lei ou o presente Estatuto exijam *quorum* especial, serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto. Ao Curador de Fundações do Ministério Público é garantida a participação efetiva nas reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Parágrafo quinto. As reuniões do Conselho Curador serão dirigidas pelo Presidente, devendo ser lavradas em livro de atas próprio e registradas no Cartório competente.

Ji *AT* *MT*
ED *EP*
ED *EP*
Eduardo de Rezende Bastos Pereira
OAB/MG 44960



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

SEÇÃO II

VISTO
S.R. 03/03/24
Valma Leite da Cunha
Promotora da Justiça
Curadora de Fundações

Artigo 12 - O Conselho Diretor é o órgão responsável pela condução e execução da política estabelecida pelo Conselho Curador, cabendo-lhe cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, as normas complementares e a legislação pertinente.

Artigo 13 - O Conselho Diretor é constituído de um Diretor Presidente e outros dois Diretores, eleitos na forma do artigo 10, item 8, do presente Estatuto, e reúne-se, ordinariamente, bimestralmente, sob convocação do Diretor Presidente.

Artigo 14 - O mandato do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos, e coincidirá com o do Conselho Curador. Embora com mandato certo, qualquer membro do Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** poderá ser demitido, por decisão do Conselho Curador, seja por inobservância do presente Estatuto, seja por descumprimento de quaisquer de seus deveres legais, sendo-lhe garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 15 - Compete ao Conselho Diretor:

1. Dar efetiva consecução às finalidades da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, administrando e supervisionando os serviços inerentes à mesma;
2. Administrar o patrimônio, os recursos financeiros e o quadro de pessoal da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, no Regimento Interno, nas normas complementares e na legislação pertinente;
3. Elaborar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, submetendo-os, nos prazos legais, à aprovação do Conselho Curador;
4. Executar o Plano Anual de Trabalho e a Proposta Orçamentária e submeter ao Conselho Curador e ao Ministério Público, nos prazos legais, a Prestação Anual de Contas;
5. Elaborar as normas complementares de funcionamento da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** e submetê-las à aprovação do Conselho Curador;
6. Propor e aprovar eventuais alterações estatutárias e/ou regimentais, em reunião conjunta com o Conselho Curador;

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
OAB/MG 44960

8

10



VISITOU
S.M. 03 / 03 / 24
Valma Lello da Cunha
Promotora de Justiça
Tutora da Fundação

7. Todas as demais atribuições inerentes às suas funções, ao bom andamento da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE e necessárias ao cumprimento da lei.

Artigo 16 - São atribuições do Diretor Presidente do Conselho Diretor, além das que o Conselho Curador vier a atribuir-lhe:

1. Representar a FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE;
3. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
4. Assinar, conjuntamente com os Diretores, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas e passivas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da FUNDAÇÃO;
5. Assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE;
6. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a FUNDAÇÃO L'HERMITAGE;
7. Admitir, promover, transferir e dispensar empregados da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE;
8. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;
9. Constituir procuradores, *ad judicia et extra e ad negotia*, outorgando-lhes as procurações com os poderes necessários ao objeto da delegação.

Parágrafo único. Caberá a um dos dois Diretores, o mais idoso, substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e enquanto não se realizar a eleição, no caso de vacância.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 17 - O Conselho Fiscal é órgão de controle financeiro, contábil e patrimonial da FUNDAÇÃO L'HERMITAGE.



*VISTO
H.A. 03/19519
Promotoria da
Câmara*

Artigo 18 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros titulares e três membros suplentes, eleitos e nomeados pelo Conselho Curador da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, com mandato de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato dos Conselhos Curador e Diretor.



Artigo 19 - São atribuições do Conselho Fiscal:

1. Examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
2. Emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiros e patrimonial e sobre o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da elaboração;
3. Emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
4. Convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
5. Requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, verificando se estão conforme o presente Estatuto e revestidos das formalidades legais;
6. Propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
7. Denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

Parágrafo primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada ano, com o *quorum* mínimo de 03 (três) membros, convocando-se, se necessário, um ou mais suplentes.

Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos próprios Conselheiros e poderá convocar o Conselho Fiscal extraordinariamente.

Parágrafo terceiro. As reuniões do Conselho Fiscal, convocadas por seu Presidente, serão registradas em livro de atas próprio.

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
OAB/MG 44960



13/02
U.H. 02/03/14
Márcia Lelte da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

Parágrafo quarto. A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, com indicação da pauta a ser tratada.

Parágrafo quinto. Perderá o mandato o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, procedendo-se à sua substituição na forma prevista neste Estatuto.

Artigo 20 - O Conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Artigo 21 - Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, para eleger o novo suplente.



SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS ÀS SEÇÕES PRECEDENTES

Artigo 22 - Os integrantes dos Conselhos Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da lei ou do presente Estatuto.

Parágrafo único. Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se a posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Artigo 23 - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.

Artigo 24 - Ao representante do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, com direito a discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da sua estrutura organizacional.



*D.H. 03/03/14
Vlma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações*

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 25 - As reuniões dos órgãos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias à Curadoria de Fundações do Ministério Público, para aprovação, no prazo de 10 (dez) dias.



CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 26 - O exercício fiscal da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** coincide com o ano civil.

Artigo 27 - Os resultados da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, seja déficit, seja superávit, serão incorporados ao seu patrimônio, na forma contábil.

Parágrafo único. A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** adotará, em seus demonstrativos financeiros e contábeis, as Normas Brasileiras de Contabilidade, e utilizará livros contábeis previstos em lei, revestidos das formalidades legais, capazes de assegurar a sua exatidão.

Artigo 28 - A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** não distribui lucros, dividendos, bonificações, vantagens ou qualquer outra forma de participação em seus resultados, bem como não remunera os membros dos seus Conselhos Curador, Diretor e Fiscal, pelo exercício de suas funções, aplicando integralmente no país os seus recursos, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Artigo 29 - É vedado aos órgãos da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** conceder aval, fiança ou qualquer outra garantia que envolva responsabilidade para a entidade, salvo quando houver autorização do Conselho Curador, e desde que seja afeto aos seus fins institucionais.

Artigo 30 - O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 30 de setembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Parágrafo primeiro. A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

1. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
2. Fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo segundo. O Conselho Curador deverá, até o dia 31 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

Parágrafo terceiro. Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

Parágrafo quarto. Despois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao Ministério Público - Curadoria de Fundações.

Artigo 31 - A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das Normas Brasileiras de Contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo primeiro. A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

1. Relatório circunstaciado de atividades;
2. Balanço patrimonial;
3. Demonstração de resultados do exercício;
4. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
5. Relatório e parecer de auditoria externa;
6. Quadro comparativo entre a despesa prevista e a realizada;
7. Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo. Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

13

Eduardo de Rezende Bustos Pereira
OAB/MG 44960



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

VISTO
B.M. 03/103/21
Valma Lette da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora da Infância e da Juventude

CAPÍTULO V

DA GOVERNANÇA CORPORATIVA E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Artigo 32 - A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** implantará as boas práticas de Governança Corporativa, como programa de integridade, com a observância dos princípios e diretrizes abaixo:

1. Adesão aos princípios fundamentais da Governança Corporativa, a saber: transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa;
2. Comprometimento da entidade com o seu programa de integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional;
3. Alinhamento da Governança Corporativa, expressa em seu programa de integridade, à sua gestão, atividades e objetivos fundacionais;
4. Observância rígida das reservas financeiras e da aplicação dos recursos para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria dos seus objetivos fundacionais;
5. Aprovação democrática dos objetivos e das estratégias do seu programa de integridade, com a efetiva participação dos dirigentes e funcionários da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
6. Atuação preventiva para evitar a prática de atos ilícitos contra sua administração;
7. Clareza na atribuição da responsabilidade pelos resultados do programa de integridade;
8. Identificação e avaliação periódicas dos deveres do programa de integridade;
9. Identificação e observância das competências e das necessidades de treinamento periódico e contínuo, de modo a garantir que os funcionários e dirigentes fundacionais cumpram com os seus deveres no programa de integridade;
10. Estímulo aos comportamentos que criam e sustentam o programa de integridade, com o combate efetivo aos comportamentos que afrontem as normas éticas e regramento interno institucional;
11. A existência de controles efetivos e gerenciamento dos deveres decorrentes do programa de integridade, de forma a alcançar os comportamentos adequados para se alcançar os seus objetivos e metas;
12. Monitoramento do desempenho do programa de integridade institucional, com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle social;



VISTO
B.M. 09/03/21
Vânia Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundações

13. Análise crítica regular e contínua do programa de integridade, com vista ao seu aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Para a verificação da adequada execução da boa Governança Corporativa e do programa de integridade adotado pela **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, o Ministério Público deve ser informado, no prazo de 10 (dez) dias, de qualquer comportamento que revele indícios de comportamento contrário às normas e aos objetivos fundacionais.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 33 - O Estatuto da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente do Conselho Diretor, ou de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

1. A alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
2. A alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**;
3. A alteração ou reforma seja aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

CAPÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 34 - A **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** se extinguirá por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Curador, quando se verificar insuficiência patrimonial ou quando não puder cumprir com os seus objetivos, ou nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 35 - Em caso de extinção, o patrimônio da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, respeitados os créditos e direitos de terceiros, reverterá em favor de uma fundação congênere, que se proponha a fim igual ou semelhante, e com sede em Belo Horizonte - Minas Gerais.



*0.000303/24
VISTO
Valéria Lelte da C.
Promotora de C.
Curador da C.
BHTE-MG
Julgadas*

Parágrafo único. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado, pessoalmente, de todas as fases do procedimento de extinção da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 36 - Os empregados da **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** serão admitidos mediante processo seletivo, e contratados sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Artigo 37 - O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Artigo 38 - O presente Estatuto atende ao disposto no artigo 2.031 do Código Civil, alterado pela Lei 11.127/2005, e também às recomendações da Promotoria de Justiça Especializada na Tutela das Fundações da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte - Minas Gerais, 22 de fevereiro de 2021.

Angela Maria Fraiha Nunes
Presidente do Conselho Curador

João Lacerda Almeida e Silva
Conselheiro

Carlos Alberto Portela da Silva
Conselheiro

Celso Furtado de Azevedo
Conselheiro

Leon Menache
Conselheiro

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
OAB/MG 44960
Leônio



José Manoel Pires Alves
José Manoel Pires Alves
Presidente do Conselho Diretor

Natan Rozenbaum
Natan Rozenbaum
Diretor Conselheiro

Althes
Angela Christma Souza Alves
Diretora Conselheira

Eduardo de Rezende Bastos Pereira
Eduardo de Rezende Bastos Pereira
OAB/MG nº 44.960
Assessor Jurídico

VISTO
B.H. 23/03/14
Valma Leite da Cunha
Promotora de Justiça
Curadora de Fundação



RCPJBH

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefones: (31) 3224-0000 / www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO L HERMITAGE

AVERBADO(A) sob o nº 282, no registro 92514, no Livro A,
em 19/03/2021

Belo Horizonte, 19/03/2021

Emol: (6201-S) R\$ 15.81 TFJ: R\$ 5.92 RFE: R\$ 0.95 ISS: R\$ 0.79 - Total: R\$ 23.47

Escrevente
[] José Neri Neri - Oficial [] Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta
Escriventes: [] Ely Wesley Rodrigues Menor [] Anaíl Slackuskas Dias Da Silva [] Egon Silveira Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EMG93040
Cód. Seg.: 3765.7530.9125.8097

Quantidade de Atos Praticados: 00001



Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar
Emol: R\$ 16.76 TFJ: R\$ 5.92 Total: R\$ 22.68 ISS: R\$ 0.79

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

VISTO
BH 28/03/2021

Ata da 48ª Reunião Ordinária do Conselho Curador da Fundação L'Hermitage

Gabriel Fraiha e Mendonça

Curador da Fundação

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10 horas, de acordo com a convocação da Sra. Angela Maria Fraiha Nunes, Presidente do Conselho Curador da Fundação L'Hermitage, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, parágrafo primeiro, do Estatuto da Fundação, reuniu-se o Conselho Curador da Fundação L'Hermitage, com a presença da Sra. Angela Maria Fraiha Nunes, Presidente e dos membros do Conselho Curador, a saber: Srs. João Lacerda Almeida e Silva, Carlos Alberto Portela da Silva, Celso Furtado de Azevedo e Leon Menache. Presentes, ainda, como convidados, os membros do Conselho Diretor da Fundação L'Hermitage, Sr. José Manoel Pires Alves, Sr. Natan Rozenbaum e a Sra. Angela Christina Souza Alves; o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Rafanelli de Pinho Nicolai e os membros titulares do Conselho Fiscal, Srs. Ricardo Henry Pollack e Jairo Gonçalves Silva. Abrindo a reunião, a Sra. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos e passou-se à discussão dos assuntos constantes da pauta: **1. Aprovação do Relatório de Atividades do Exercício de 2020.** O Diretor Presidente da Fundação L'Hermitage, Sr. José Manoel Pires Alves, apresentou relatório detalhado das atividades e dos projetos desenvolvidos pela Fundação L'Hermitage ao longo do ano de 2020. Após leitura e análise, e apresentados os esclarecimentos solicitados pelos Srs. Conselheiros, o Relatório de Atividades 2020 foi aprovado por unanimidade pelo Conselho Curador. **2. Aprovação do Balanço e das Contas do Exercício de 2020.** O Diretor Presidente da Fundação L'Hermitage, Sr. José Manoel Pires Alves, apresentou a prestação de contas do exercício de 2020. Ato contínuo, o Presidente do Conselho Fiscal, Sr. Gilberto Rafanelli de Pinho Nicolai leu o respectivo Parecer do Conselho Fiscal. O Parecer recomendava a aprovação do Balanço e das Contas do exercício findo. Após análise e esclarecimentos, o Balanço e as Contas do Exercício de 2020 foram aprovadas por unanimidade pelo Conselho Curador. **3. Eleição dos membros do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal - Gestão 2021-2025.** Atendendo ao disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, do novo Estatuto da Fundação L'Hermitage, os membros do Conselho Curador da Fundação L'Hermitage compuseram o colégio eleitoral para eleição e nomeação dos membros dos Colegiados da Fundação L'Hermitage, para um novo mandato de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2025. Assim, após instalado o colégio eleitoral, procedeu-se à eleição dos membros do Conselho Curador para o novo mandato. A eleição se deu por escrutínio secreto sendo que, após cada votação, ocorreu a apuração dos votos. Foram eleitos os seguintes membros para a composição do Conselho Curador: Angela Christina Souza Alves, brasileira, casada, maior, pedagoga, Carteira de Identidade M-1.033.187 SSP/MG, CPF 465.865.636-15, residente e domiciliada em Nova Lima/MG.; João Lacerda Almeida e Silva, brasileiro, separado judicialmente, maior, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG-3.085.825 SSP/MG, CPF 550.293.886-72, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Celso Furtado de Azevedo, brasileiro, casado, maior, engenheiro, Carteira de Identidade M-1.656.124 SSP/MG, CPF 134.915.636-15, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Carlos Alberto Portela da Silva, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG-206.367 SSP/MG, CPF 162.011.246-91, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Leon Menache, brasileiro, casado, maior, economista, Carteira de Identidade MG-886.257 SSP/MG, CPF 006.978.506-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG. Ato contínuo, conforme disposto no artigo 13 do novo Estatuto da Fundação L'Hermitage, os membros do Conselho Curador passaram a eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal da Fundação L'Hermitage, com mandato idêntico ao do Conselho Curador recém-eleito, de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2025. Após a apuração, ficou assim eleito e constituído o novo Conselho Diretor: Diretor Presidente - José Manoel Pires Alves, brasileiro, solteiro, maior, professor, Carteira de Identidade 3.331.133 SSP/DF, CPF 335.166.001-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Diretor Conselheiro e Substituto do Diretor Presidente - Natan Rozenbaum, brasileiro, divorciado, maior, arquiteto urbanista, Carteira de Identidade M-6.385.502 SSP/MG, CPF



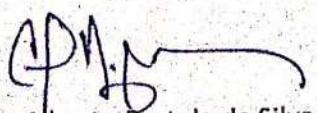
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

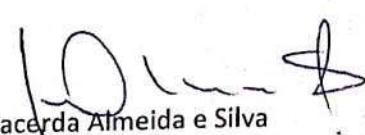
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922> Digitalizado com CamScanner

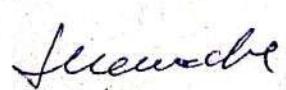
39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

055.595.106-53, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG e Diretora Conselheira - Angela Maria Fraiha Nunes, brasileira, separada judicialmente, maior, produtora cultural, Carteira de Identidade MG-4.588 SSP/MG, CPF 312.028.616-87, residente e domiciliada em Belo Horizonte/MG. A seguir, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, que ficou assim constituído: Membros Titulares: Gilberto Rafanelli de Pinho Nicolai, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, Carteira de Identidade MG-4.001.844 SSP/MG, CPF 025.299.246-60, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Ricardo Henry Pollack, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, Carteira Profissional 16.048 CRA/MG, CPF 731.694.716-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Jairo Gonçalves Silva, brasileiro, divorciado, maior, administrador de empresas, Carteira de Identidade M-4.352.604 SSP/MG, CPF 557.991.756-20, residente e domiciliado em Conselheiro Lafaiete/MG. Membros Suplentes: Jacob José Maschio Junior, brasileiro, casado, maior, contador Carteira de Identidade 3.908.666-2 SSP/PR, CPF 621.857.139-72, residente e domiciliado em Curitiba/PR; Márcio Sigaud Ferreira Filho, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, Carteira de Identidade M-3.136.377 SSP/MG, CPF 634.761.696-34, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG; Eduardo de Rezende Bastos Pereira, brasileiro, divorciado, maior, advogado, OAB/MG 44.960, CPF 499.633.686-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG. O mandato de todos os Órgãos de Administração recém-eleitos, em conformidade com o novo Estatuto da Fundação I'Hermitage, é de quatro anos, a partir de 1º de maio de 2021, quando iniciarão os respectivos mandatos, e terão pleno exercício de suas funções estatutárias e legais. Os membros dos Conselhos Curador e Diretor assinam a presente Ata que serve como Termo de Posse para todos os efeitos legais. A posse dos novos membros do Conselho Fiscal será realizada na próxima reunião do referido colegiado. A seguir, atendendo ao disposto no artigo 9º, parágrafo 2º, do novo Estatuto da Fundação I'Hermitage, os novos membros do Conselho Curador elegeram para seu Presidente, o Sr. Celso Furtado de Azevedo. **4 - Projetos em Andamento.** O contrato com a Prefeitura de Pedro Leopoldo foi concluído em dezembro último, com a realização do Seminário de Boas Práticas Educacionais. O contrato com o SESI segue, com as atividades sendo executadas dentro dos prazos previstos. **5. Calendário de Reuniões Ordinárias para 2021.** Após discussão entre os membros do Conselho Curador, foi aprovado, por unanimidade, o Calendário de Reuniões Ordinárias para o exercício de 2021 para 25 de junho, 24 de setembro e 10 de dezembro. Nada mais havendo a ser tratado, a Presidente do Conselho Curador da Fundação I'Hermitage agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata por mim, Angela Christina Souza Alves, secretária *ad hoc*, com a aprovação dos demais Conselheiros que a assinam a seguir. Belo Horizonte - MG, 26 de março de 2021. *****


Angela Maria Fraiha Nunes
Presidente do Conselho Curador Cessante
Diretora Conselheira Eleita


Carlos Alberto Portela da Silva
Conselheiro Curador Reeleito


João Lacerda Almeida e Silva
Conselheiro Curador Reeleito


Leon Menache
Conselheiro Curador Reeleito

VISTO
BH. 08/04/2021

Gabriel Pereira de Mello Gonçalves
Promotoria de Justiça
Conselheiro da Fundação



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922> Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

CELESTE
SILVA
2021

Celso Furtado de Azevedo
Celso Furtado de Azevedo
Conselheiro Curador Reeleito e
Presidente do Conselho Curador Eleito

José Manoel Pires Alves
José Manoel Pires Alves
Diretor Presidente Reeleito

Natan Rozenbaum
Natan Rozenbaum
Diretor Conselheiro Reeleito

Angela Christina Souza Alves
Angela Christina Souza Alves
Conselheira Curadora Eleita
Secretaria ad hoc

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone (31) 3224.3871
www.rcpjbh.com.br - ead@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO L HERMITAGE

AVERBADO(A) sob o nº 283, no registro 92514, no Livro A,
em 27/04/2021

Belo Horizonte, 27/04/2021

Emol (6418-6) R\$ 110,23 TFJ: R\$ 39,73 ISS: R\$ 6,61 Total: R\$ 156,08
Emol (8101-6) R\$ 26,28 TFJ: R\$ 8,72 ISS: R\$ 1,56 Total: R\$ 37,06

José Nadi Neri - Oficial Ana Paula Neri Souza - Exequente Substituta
Escrivane Edna Mônica Rodrigues Mendes André Silveira Dias Da Silva Edem Sílvio Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EOX22395
Cód. Seg. 6025.3045.2052.2486

Quantidade de Atos Praticados 00005

Atos(s) Praticado(s) por: José Nadi Neri - Oficial
Emol R\$ 144,68 TFJ: R\$ 48,45 Total: R\$ 193,13 ISS: R\$ 6,83
Consulta e validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Atos

VISTO
BH 28/04/2021

Gabriel Pereira da Mota Gonçalves
Promotor de Justiça
Curador de Fundações

RCPJBH Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone (31) 3224.3871
www.rcpjbh.com.br - ead@rcpjbh.com.br

FUNDAÇÃO L HERMITAGE

AVERBAÇÃO nº 283, no registro 12514, no Livro A, Examinada.
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 27/04/2021

Emol (5601-6) R\$ 18,00 TFJ: R\$ 5,64 ISS: R\$ 1,00 Total: R\$ 26,64

José Nadi Neri - Oficial Ana Paula Neri Souza - Exequente Substituta
Escrivane Edna Mônica Rodrigues Mendes André Silveira Dias Da Silva Edem Sílvio Pinto Da Cunha

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº EOX22400
Cód. Seg. 5588.8423.0792.3519

Quantidade de Atos Praticados 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Carolina Malcher - Auxiliar
Emol R\$ 19,17 TFJ: R\$ 5,54 Total: R\$ 24,71 ISS: R\$ 0,90
Consulta e validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

Atos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922> Digitalizado com CamScanner

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/01/2022 | Edição: 18 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTRARIA MCOM Nº 4.301, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, designada pelo art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.007434/2015-48, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12550/2021/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00530/2021/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2015, a permissão outorgada à Fundação L'Hermitage (CNPJ nº 01.444.385/0001-49), nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado em 6 de fevereiro de 1985, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTELLA DANTAS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://en/web/dou/-/portaria-mcom-n-4.301-de-13-de-dezembro-de-2021-376047349>
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-1b9412ba7922

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Decreto n.º 90.906, de 05 de fevereiro de 1985

Outorga concessão à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O Presidente da República ,

usando das atribuições que lhe conferem o artigo 81, item III, da Constituição, e o artigo 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 6.230/84. (Edital nº 46/84), decreta:

Art. 1º - Fica outorgada concessão à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único - A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983.

Art. 2º - O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto no Diário Oficial da União, sob pena de se tornar nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, DF, 05 de fevereiro de 1985; 164º da Independência e 97º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

EM nº 278 /MC

Brasília, 29 de outubro de 1997.

04/11/97

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53000.001403/97, em que a Fundação L'Hermitage solicita a transferência direta da concessão outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., para exploração do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Silvânia, Estado de Goiás, pelo Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em 6 subsequente.

2. A entidade cessionária tem seu quadro diretivo assim constituído:

Diretor Presidente	João Manoel Pires Alves
Diretor Vice-Presidente	Paulo Roberto Torres Guimarães
Diretor Conselheiro	Marcelo Gonçalves de Freitas
Diretor Conselheiro	Ângela Christina Souza Alves

3. O pedido encontra-se formalmente instruído com a documentação prevista no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo merecido parecer favorável da Consultoria Jurídica deste Ministério, preenchendo o requerente as qualificações exigidas para a continuidade à exploração do serviço.

4. Resalte-se que a outorga que se pretende transferir está em fase de renovação, cujo pedido foi apresentado tempestivamente, encontrando-se o processo correspondente em tramitação neste Ministério.

5. A solução apontada nos autos para a autorização da transferência da concessão no curso dos procedimentos de sua renovação, encontra perfeita ressonância no que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, que a regulamenta, que consideram deferidos os pedidos de renovação apresentados na forma devida, com a documentação hábil e não decididos no termo da respectiva concessão ou permissão.

6. Conclui-se, dessa forma, que a terminação do prazo de outorga não constitui impedimento para que se autorize a postulada transferência.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

53000.001403/97-57

P.R. MINISTÉRIO DE DOCUMENTAÇÃO
Publicado na Seção 1 do
Diário Oficial da - 4 NOV 1997
Cópia Autenticada
C-1

DECRETO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1997.

Transfere para a Fundação L'Hermitage a concessão outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e nos termos do art. 94, item 3, alínea "a", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.001403/97,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a concessão outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda pelo Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União em subseqüente, para a Fundação L'Hermitage explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Silvânia, Estado de Goiás.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro

de 1997; 176º da Independência e 109º da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO Nº 2/2016 UASG 130070

Nº Processo: 21034004933201462 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de diversos tipos de toners e cartuchos de tintas para parque de impressoras da SFA-PR. Total de Itens Licitados: 00064. Edital: 16/05/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Rua Jose Veríssimo Nr 420 Taruma Tarumã - CURITIBA - PR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/130070-05-2-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 30/05/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Vide Edital.

GUILHERME BIRON BURGARDT
Pregoeiro

(SIDEC - 13/05/2016) 130070-00001-2016NE000019

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE RESCISÃO**

a) ESPÉCIE: Nº Processo: 00372.000204/2013-45. OBJETO: Rescisão Unilateral do Contrato de Locação de Imóvel situado no endereço Rua General Portinho, nº 287, CEP 96.200-210, Bairro Centro, no Município de Rio Grande - RS, objeto de matrícula nº 41.615, do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Grande - RS, celebrado com o Sr. PAULO FERNANDO DUVAL, em 01/04/2013, para sediar as instalações de um escritório Regional do Ministério da Pesca e da Aquicultura, a partir da data de 11 de maio de 2016.
b) ASSINATURAS: José Ricardo de Matos Cunha - Superintendente Federal de Agricultura no RS - Substituto.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Nº 1/2016 UASG 130028

Nº Processo: 21054.000280/2016 . Objeto: Pagamento de licenciamento de 18 veículos oficiais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Único fornecedor. Declaração de Inexigibilidade em 09/03/2016. MILTON CORREIA DOS SANTOS FILHO. Chefe do Sad. Ratificação em 09/03/2016. JADSON COSTA SANTOS. Ordemador de Despesas. Valor Global: R\$ 1.922,76. CNPJ CONTRATADA : 13.009.717/0001-46 BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A.

(SIDEC - 13/05/2016) 130028-00001-2016NE800028

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PARTES: União e Rádio Difusora Formiguense LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Difusora Formiguense LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Formiga, estado de Minas Gerais.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Denison Lemos Leão - Procurador/Representante da Rádio Difusora Formiguense LTDA.

PARTES: União e Rádio Itaberaí LTDA.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Itaberaí LTDA.
OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Itaberaí, estado de Goiás.
VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.
DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Berenice Pereira da Silva - Procurador/Representante da Rádio Itaberaí LTDA.

PARTES: União e Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Auriflama, estado de São Paulo.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Luiz Carlos Araújo - Procurador/Representante da Rádio Auriflama de Comunicação Ltda.

PARTES: União e Fundação L'Hermitage.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA Fundação L'Hermitage.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Silvânia, estado de Goiás.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e José Manoel Pires Alves - Procurador/Representante da Fundação L'Hermitage.

PARTES: União e Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.
ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Aparecida do Taboado, estado do Mato Grosso do Sul.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Nelson da Silva Feitosa - Procurador/Representante da Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda.

PARTES: União e Rádio Bom Conselho Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Bom Conselho Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Bom Conselho, estado de Pernambuco.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Hélio Urquiza Silvestre - Procurador/Representante da Rádio Bom Conselho Ltda.

PARTES: União e Rádio Brasil Novo Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Brasil Novo Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Carlos Alberto Reali - Procurador/Representante da Rádio Brasil Novo Ltda.

PARTES: União e Rádio do Comercio Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio do Comercio Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na Localidade de Barra Mansa, estado do Rio de Janeiro.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Hilton Alexandre Alves da Silva - Procurador/Representante da Rádio do Comercio Ltda.

PARTES: União e Rádio Planalto de Vilhena Ltda.

ESPÉCIE: Termo Aditivo de Adaptação de outorga de OM para FM, ao Contrato de Concessão celebrado entre a UNIÃO e a PERMIS- SIONÁRIA, Rádio Planalto de Vilhena Ltda.

OBJETO: Adaptação da outorga de execução do serviço de Radiodifusão Sonora em Ondas Médias para a Outorga de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Vilhena, estado de Rondônia.

VIGÊNCIA: A celebração deste Termo Aditivo não altera o prazo de vigência da outorga originária.

DATA E ASSINATURA: 10 de maio de 2016. André Figueiredo - Ministro de Estado das Comunicações, e Danise Rosani Cassol - Procurador/Representante da Rádio Planalto de Vilhena Ltda.

SECRETARIA EXECUTIVA**EDITAL N° 3, DE 16 DE MAIO DE 2016****CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO**
PROJETO 914BRZ5012

Publicação de 01 perfil para contratação de profissional na área de administração, ciência política, áreas de educação ciências, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos e na página do Ministério das Comunicações, www.comunicacoes.gov.br/prodoc-unesco Os interessados deverão enviar o CV do dia 16/05/2016 até o dia 20/05/2016 no e-mail: prodoc@comunicacoes.gov.br. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de co- operação técnica internacional.

WANESSA OLIVEIRA
Coordenador do Projeto

EDITAL N° 4, DE 16 DE MAIO DE 2016**CONTRATA CONSULTOR NA MODALIDADE PRODUTO**
PROJETO 914BRZ5012

Publicação de 01 perfil para contratação de profissional na área de administração, ciência política, áreas de educação ciências, cuja vaga está disponível na página da UNESCO, www.brasilia.unesco.org/vagasprojetos e na página do Ministério das Comunicações, www.comunicacoes.gov.br/prodoc-unesco Os interessados deverão enviar o CV do dia 16/05/2016 até o dia 20/05/2016 no e-mail: prodoc@comunicacoes.gov.br. Em atenção às disposições do decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, no âmbito dos projetos de co- operação técnica internacional.

WANESSA OLIVEIRA
Coordenador do Projeto

CENTRO DE TECNOLOGIA MINERAL**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Nº 801/2016 - UASG 240127

Nº Processo: 01207000209201512 . Objeto: Contratação de serviços técnicos de notória especialização por parte da associação sem fins lucrativos A2LA (Pre-1st Year Surveillance), para acreditação de acordo com a norma ISO GUIDE 34, do laboratório materiais de referência certificados do Centro de Tecnologia Mineral - CETEM e despesas bancárias. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Serviços técnicos de notória especialização. Declaração de Inexigibilidade em 11/05/2016. DURVAL COSTA REIS. Coordenador de Administração. Ratificação em 11/05/2016. FERNANDO ANTONIO FREITAS LINS. Diretor. Valor Global: R\$ 34.970,00. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DO BRASIL SA.

(SIDEC - 13/05/2016) 240127-00001-2016NE800001

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**
Nº 6/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000169201627 . Objeto: Produtos para ensaio de Controle de Qualidade dos Radiofármacos. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Por se tratar de fornecedor exclusivo no país que atende as características do objeto a ser adquirido. Declaração de Inexigibilidade em 11/05/2016. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO. Coordenador da Área de Administração. Ratificação em 13/05/2016. JOSE CARLOS BRESSIANI. Diretor. Valor Global: R\$ 266.712,00. CNPJ CONTRATADA : 32.137.424/0001-99 ALKO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

(SIDEC - 13/05/2016) 113202-11501-2016NE800189

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N° 95/2016 - UASG 113202

Nº Processo: 01342000115201661 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para o fornecimento de 4.800 kg de maravilha (cavaco de madeira), acondicionados em 1.200 sacos de 4 Kg cada, para o Centro de Biotecnologia CB da CNEN-IPEN. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/05/2016 de 08h30 às 12h00 e de 12h às 16h30. Endereço: Av Prof. Lineu Prestes 2242 Cidade Universitária Butanta - SÃO PAULO - SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/113202-05-95-2016. Entrega das Propostas: a partir de 16/05/2016 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/05/2016 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital encontra-se a disposição no site www.comprasnet.gov.br

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Coordenador de Área de Administração

(SIDEC - 13/05/2016) 113202-11501-2016NE800169



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
lote: 0003201605160006ade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																					
Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Específico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	01444385000149	FUNDACAO L'HERMITAGE	50413950719	P	Comercial	FM	230	GO	Silvânia	244	96.7	A4	16° 42' 29.02" S	48° 36' 56.02" W	5	48.36		1	2022-11-26 14:07:43	57dbac557d652	Coordenadas pré-fixadas: 1654229;48W3656. Canal planejado em atendimento ao Decreto nº 8.139/2013.				

Id solicitação: 57dbac557d652

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO L HERMITAGE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 2102-1885	E-mail: secretaria@lhemitage.com.br
CNPJ: 01.444.385/0001-49	Número do Fistel: 50413950719
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2025	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Odorico		Complemento: SALA 106
Bairro: São Pedro		Numero: 128
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua 2		Complemento:
Bairro: Setor Industrial		Numero:
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Rui Barbosa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 471
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Silvânia			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.61kW
HCI: 48.36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/14:04:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421793	Número Indicativo: ZYO464
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	Número da Licença: 53500.040178/2020-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 42' 28.01" S	Longitude: 48° 36' 56.02" W	Cota da base: 1030 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG3500i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.1415 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 2x ORF-CAFM			Fabricante:		
Ganho: 5.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 48.36 m	ERP Máxima: 2.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



23/14:04:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Transmissor Auxiliar 2												
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado								
Fabricante:				Potência de Operação: kW								
Linha de Transmissão Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms							
Antena Auxiliar												
Modelo:				Fabricante:								
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.61 kW						
RDS												
Código PI:												
Informações do documento de Outorga												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	90906	Decreto	PR	05/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico					
Informações do documento de Aprovação de Locais												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
539000512252016 12	743	Despacho	MCTIC	06/06/2017	19/06/2017	Aprovação de Local	Técnico					
Histórico de Documentos Emitidos												
Nº Processo	Nº Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza					
9999	1111	Decreto	PR	03/11/1997	04/11/1997	Transferência Direta	Jurídico					
9999	0	Decreto	PR	14/04/1999	15/04/1999	Renovação	Jurídico					
9999	730	Decreto Legislativo	CN	24/08/2004	25/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico					
53500.055128/201 7-92	8222	Ato	ORLE	25/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico					
53900.007434/201 5-48	4301	Portaria	MC	13/12/2021	26/01/2022	Renovação	Jurídico					
Horário de funcionamento												

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



23/14:04:19 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

LEI CENÇA PARA SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA
EM ONDA MÉDIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

2. NOME DA RÁDIO

3. CCC

RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVANIA

00905968/0001-67

4. ENDERECO DA RÁDIO

5. MUNICÍPIO

SILVANIA

SILVANIA

GO

6. FREQUÊNCIA (kHz)

7. POTÊNCIA (kW)

8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

9. IND. DE CHAMADA

1.190,00

1,0/0,25

ILIMITADO

ZYH - 785

10. AF. (AERÓSOL)

11. AF. (AEROSOL SISTEMA DE ARANT)

12. AF. (AERÓSOL)

FAZENDA LAVA-PÊS

13. MUNICÍPIO

14. MUNICÍPIO

15. COORD. GEOGRÁFICA

SILVANIA

SILVANIA

GO

160 38' 48" S

480 35' 07" W

17. TÚNEL PRINCIPAL

18. AF. (AERÓSOL)

AV. MÁRIO FERREIRA NR. 587 - SOBRELOJA - CENTRO

19. MUNICÍPIO

20. MUNICÍPIO

21. U.F.

SILVANIA

SILVANIA

GO

22. TÚNEL AUXILIAR

23. AF. (AERÓSOL)

24. AF. (AERÓSOL)

25. AF. (AERÓSOL)

26. AF. (AERÓSOL)

27. AF. (AERÓSOL)

28. AF. (AERÓSOL)

29. AF. (AERÓSOL)

30. AF. (AERÓSOL)

TELEFUNKEN DO BRASIL S/A

29. MODELO

TDB-RD
1000/61A

30. POTÊNCIA (kW)

1,0/0,25

31. AF. (AERÓSOL)

32. AF. (AERÓSOL)

33. AF. (AERÓSOL)

34. AF. (AERÓSOL)

35. AF. (AERÓSOL)

36. AF. (AERÓSOL)

37. AF. (AERÓSOL)

38. AF. (AERÓSOL)

39. AF. (AERÓSOL)

40. AF. (AERÓSOL)

41. AF. (AERÓSOL)

42. AF. (AERÓSOL)

43. AF. (AERÓSOL)

01

76

44. AF. (AERÓSOL)

45. AF. (AERÓSOL)

46. AF. (AERÓSOL)

47. AF. (AERÓSOL)

48. AF. (AERÓSOL)

49. AF. (AERÓSOL)

50. AF. (AERÓSOL)

51. AF. (AERÓSOL)

52. AF. (AERÓSOL)

53. AF. (AERÓSOL)

54. AF. (AERÓSOL)

55. AF. (AERÓSOL)

56. AF. (AERÓSOL)

57. AF. (AERÓSOL)

58. AF. (AERÓSOL)

59. AF. (AERÓSOL)

60. AF. (AERÓSOL)

61. AF. (AERÓSOL)

62. AF. (AERÓSOL)

63. AF. (AERÓSOL)

64. AF. (AERÓSOL)

65. AF. (AERÓSOL)

66. AF. (AERÓSOL)

67. AF. (AERÓSOL)

68. AF. (AERÓSOL)

69. AF. (AERÓSOL)

70. AF. (AERÓSOL)

71. AF. (AERÓSOL)

72. AF. (AERÓSOL)

73. AF. (AERÓSOL)

74. AF. (AERÓSOL)

75. AF. (AERÓSOL)

76. AF. (AERÓSOL)

77. AF. (AERÓSOL)

78. AF. (AERÓSOL)

79. AF. (AERÓSOL)

80. AF. (AERÓSOL)

81. AF. (AERÓSOL)

82. AF. (AERÓSOL)

83. AF. (AERÓSOL)

84. AF. (AERÓSOL)

85. AF. (AERÓSOL)

86. AF. (AERÓSOL)

87. AF. (AERÓSOL)

88. AF. (AERÓSOL)

89. AF. (AERÓSOL)

90. AF. (AERÓSOL)

91. AF. (AERÓSOL)

92. AF. (AERÓSOL)

93. AF. (AERÓSOL)

94. AF. (AERÓSOL)

95. AF. (AERÓSOL)

96. AF. (AERÓSOL)

97. AF. (AERÓSOL)

98. AF. (AERÓSOL)

99. AF. (AERÓSOL)

100. AF. (AERÓSOL)

101. AF. (AERÓSOL)

102. AF. (AERÓSOL)

103. AF. (AERÓSOL)

104. AF. (AERÓSOL)

105. AF. (AERÓSOL)

106. AF. (AERÓSOL)

107. AF. (AERÓSOL)

108. AF. (AERÓSOL)

109. AF. (AERÓSOL)

110. AF. (AERÓSOL)

111. AF. (AERÓSOL)

112. AF. (AERÓSOL)

113. AF. (AERÓSOL)

114. AF. (AERÓSOL)

115. AF. (AERÓSOL)

116. AF. (AERÓSOL)

117. AF. (AERÓSOL)

118. AF. (AERÓSOL)

119. AF. (AERÓSOL)

120. AF. (AERÓSOL)

121. AF. (AERÓSOL)

122. AF. (AERÓSOL)

123. AF. (AERÓSOL)

124. AF. (AERÓSOL)

125. AF. (AERÓSOL)

126. AF. (AERÓSOL)

127. AF. (AERÓSOL)

128. AF. (AERÓSOL)

129. AF. (AERÓSOL)

130. AF. (AERÓSOL)

131. AF. (AERÓSOL)

132. AF. (AERÓSOL)

133. AF. (AERÓSOL)

134. AF. (AERÓSOL)

135. AF. (AERÓSOL)

136. AF. (AERÓSOL)

137. AF. (AERÓSOL)

138. AF. (AERÓSOL)

139. AF. (AERÓSOL)

140. AF. (AERÓSOL)

141. AF. (AERÓSOL)

142. AF. (AERÓSOL)

143. AF. (AERÓSOL)

144. AF. (AERÓSOL)

145. AF. (AERÓSOL)

146. AF. (AERÓSOL)

147. AF. (AERÓSOL)

148. AF. (AERÓSOL)

149. AF. (AERÓSOL)

150. AF. (AERÓSOL)

151. AF. (AERÓSOL)

152. AF. (AERÓSOL)

153. AF. (AERÓSOL)

154. AF. (AERÓSOL)

155. AF. (AERÓSOL)

156. AF. (AERÓSOL)

157. AF. (AERÓSOL)

158. AF. (AERÓSOL)

159. AF. (AERÓSOL)

160. AF. (AERÓSOL)

161. AF. (AERÓSOL)

162. AF. (AERÓSOL)

163. AF. (AERÓSOL)

164. AF. (AERÓSOL)

165. AF. (AERÓSOL)

166. AF. (AERÓSOL)

167. AF. (AERÓSOL)

168. AF. (AERÓSOL)

169. AF. (AERÓSOL)

170. AF. (AERÓSOL)

171. AF. (AERÓSOL)

172. AF. (AERÓSOL)

173. AF. (AERÓSOL)

174. AF. (AERÓSOL)

175. AF. (AERÓSOL)

176. AF. (AERÓSOL)

177. AF. (AERÓSOL)

178. AF. (AERÓSOL)

179. AF. (AERÓSOL)

180. AF. (AERÓSOL)

181. AF. (AERÓSOL)

182. AF. (AERÓSOL)

183. AF. (AERÓSOL)

184. AF. (AERÓSOL)

185. AF. (AERÓSOL)

186. AF. (AERÓSOL)

187. AF. (AERÓSOL)

188. AF. (AERÓSOL)

189. AF. (AERÓSOL)

190. AF. (AERÓSOL)

191. AF. (AERÓSOL)

192. AF. (AERÓSOL)

193. AF. (AERÓSOL)

194. AF. (AERÓSOL)

195. AF. (AERÓSOL)

196. AF. (AERÓSOL)

197. AF. (AERÓSOL)

198. AF. (AERÓSOL)

199. AF. (AERÓSOL)

200. AF. (AERÓSOL)

201. AF. (AERÓSOL)

202. AF. (AERÓSOL)

203. AF. (AERÓSOL)

204. AF. (AERÓSOL)

205. AF. (AERÓSOL)

206. AF. (AERÓSOL)

207. AF. (AERÓSOL)

208. AF. (AERÓSOL)

209. AF. (AERÓSOL)

210. AF. (AERÓSOL)

211. AF. (AERÓSOL)

212. AF. (AERÓSOL)

213. AF. (AERÓSOL)

214. AF. (AERÓSOL)

215. AF. (AERÓSOL)

216. AF. (AERÓSOL)

<p



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 15:09:46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:10:04

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 15:10:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 15:11:25

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.078.131-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:11:46

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e85c-4810-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.078.131-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:11:59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 15:12:18

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 15:12:32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://amqleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda[Dados da consulta](#)[Consulta](#)

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	060.790.671-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:12:55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	060.790.671-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:13:05

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELIO DE ABREU SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani **Data:** 25/04/2023 **Hora:** 15:13:22

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELIO DE ABREU SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:13:37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.059.101-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:14:02

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://amioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.059.101-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: riciele.mc - Riciele Milani**Data:** 25/04/2023**Hora:** 15:14:16

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://amloeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 6124/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação L'Hermitage** e da **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.444.385/0001-49 e CNPJ nº 23.002.731/0001-71, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA:

a) Declaração, **firmada pelo representante legal**, de que:

a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

Base legal: Art. 93, III, "k", 1, do Decreto nº 52.795/1963 (Incluído pelo Decreto nº 10.775/2021).

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento apresentado refere-se ao exercício 2020, sendo exigível o exercício 2022.

Obs.: o documento deverá ser firmado fisicamente tanto pelo representante legal da sociedade quanto pelo contador responsável.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4.1, na forma da Portaria MCOM nº 8.741, de 25 de abril de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873354** e o código CRC **BDOC0A48**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 10873354



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Otorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10809/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO L'HERMITAGE. (C.N.P.J Nº 01.444.385/0001-49)
Rua Padre Odorico, nº 128, sala 106 - Bairro São Pedro
CEP: 15.170 - 000 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: presidencia@lhermitage.org.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6124/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sej/verifica>, informando o código verificador **10873427** e o código CRC **E8FA0AEC**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Nota Técnica 6124 (10873354)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 10810/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da
RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 23.002.731/0001-71)
Praça Rui Barbosa, nº 471 - Setor Central
CEP: 75.180 - 000 Silvânia/GO
(E-mail de contato informado: celio@radioriovermelho.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 6124/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 03/05/2023, às 16:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sej/verifica>, informando o código verificador **10873434** e o código CRC **5E4551FD**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Nota Técnica 6124 (10873354)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Data de Envio:
04/05/2023 14:27:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
SUPERINTENDENCIA@LHERMITAGE.ORG.BR

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
ASSUNTO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA). (C.N.P.J Nº 01.444.385/0001-49)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10873427.html
Nota_Tecnica_10873354.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Data de Envio:

04/05/2023 14:30:32

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

celio@radioriovermelho.com.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

ASSUNTO DO E-MAIL: Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA). C.N.P.J Nº 23.002.731/0001-71

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10873434.html
Nota_Tecnica_10873354.html

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
26/06/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
24/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: FUNDACAO L'HERMITAGE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062658628.00-86 CNPJ/CPF: 01.444.385/0001-49 SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA PADRE ODORICO NÚMERO: 128

COMPLEMENTO: SALA 106, BAIRRO: SAO PEDRO CEP: 30330040

DISTRITO/POVOADO: MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;****2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.****Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000660359531



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSOCódigo de Controle: **EFDJEJIJJM**Documento/Certidão nº **23.861.943** Exercício: **2023**Emissão em: **26/06/2023**Requerimento em: **14:07:37**Validade: **26/07/2023**Nome: **FUNDACAO L'HERMITAGE**CNPJ: **01.444.385.0001.49**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://cndonline.statu.pbh.gov.br/CNDOnline/guiaCND.xhtml><https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDACAO L'HERMITAGE
CNPJ: 01.444.385/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:07:49 do dia 06/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2023.

Código de controle da certidão: **8F72.F77C.D9C5.12D2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **FUNDACAO L HERMITAGE**

CNPJ: **01.444.385/0001-49**

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:10:49 do dia 26/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 26/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://anatel.sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01444385000149>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.444.385/0001-49

Razão Social: FUNDAÇÃO L HERMITAGE

Endereço: R PADRE ODORICO 128 SALA 106 / SAO PEDRO / BELO HORIZONTE / MG / 30330-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/06/2023 a 14/07/2023

Certificação Número: 2023061503193718595929

Informação obtida em 26/06/2023 14:12:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf
https://a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO L'HERMITAGE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.444.385/0001-49

Certidão nº: 29984491/2023

Expedição: 26/06/2023, às 14:13:29

Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO L'HERMITAGE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.444.385/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CÍVEIS
TODAS AS COMARCAS

Nº : 104070864020

CERTIFICA que revendo os registros dos bancos de dados informatizados dos Sistemas de Primeiro Grau, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, consultando ações cíveis em geral, ou seja, execuções, execuções patrimoniais, execuções fiscais, falências, concordatas, recuperação judicial e insolvência, em andamento, verifica-se que NADA CONSTA **contra**:

Requerente : Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda

CNPJ : 23002731000171

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;**
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) não positivam a certidão as ações que correm em segredo de justiça e as ações que versam sobre processos de jurisdição voluntária;
- e) esta certidão refere-se ao período de 05/1996 até a presente data.
- f) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 104070864020

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificado - SEEU.

Certidão expedida em 26 de junho de 2023, às 14:16:36
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Corregedoria Geral da Justiça
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de junho de 2023

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922


ial de Justiça do Estado de Goiás
ito Publicado Digitalmente em 26/06/2023 às 14:16:36
ar pelo código: 104070864020 no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.002.731/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/08/2015
NOME EMPRESARIAL RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RÁDIO RIO VERMELHO		PORTO ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC RUI BARBOSA	NUMERO 471	COMPLEMENTO *****
CEP 75.180-000	BAIRRO/DISTRITO SETOR CENTRAL	MUNICÍPIO SILVANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3332-1297	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/06/2023** às **14:17:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.002.731/0001-71
NOME EMPRESARIAL: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CELIO DE ABREU SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WALDIR ROSA DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 26/06/2023 às 14:17 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 23.002.731/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:29 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **DCB8.42C2.2DD4.C1E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 38400402

IDENTIFICAÇÃO:

NOME: CNPJ
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO **23.002.731/0001-71**

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1º, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2º, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29º da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.466.798.640

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 26 JUNHO DE 2023

HORA: 14:19:15:1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: **RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO MARKETING LTDA - ME**
CPF/CNPJ: **23.002.731/0001-71**
Endereço: **Não Informado, Nº471**
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **SILVÂNIA-GO**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o **Contribuinte** supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEL OU AJUIZADO**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: **Outras finalidades**

Dados de Autenticação

Certidão Número: **16596 - 1**
Dispositivo Legal: **LEI Nº 1913/2017 - CTM.**
Emitido em: **26/06/2023**
Validade: **26/07/2023**
Código Verificador: **n9wmAunqvx2s**
Autenticar em: <https://silvania.megaservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>

QR Code



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



©PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA - Impresso por 26/06/2023 - PORTAL DE SERVIÇOS em 26 de junho de 2023 às 14:22:57

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.002.731/0001-71

Certidão nº: 29988898/2023

Expedição: 26/06/2023, às 14:25:51

Validade: 23/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.002.731/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ: 23.002.731/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:41:29 do dia 17/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2023.

Código de controle da certidão: **DCB8.42C2.2DD4.C1E2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.002.731/0001-71

**Razão
Social:** RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME
Endereço: PC RUI BARBOSA 471 / CENTRO / SILVANIA / GO / 75180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2023 a 20/07/2023

Certificação Número: 2023062101582512875362

Informação obtida em 26/06/2023 14:29:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Data de Envio:

26/06/2023 15:48:57

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Processo nº 53115.007765/2022-63. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Fundação L'Hermitage (CNPJ nº 01.444.385/0001-49), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia, estado de Goiás; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

RE: Processo nº 53115.007765/2022-63. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Seg, 26/06/2023 17:12

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Cc:Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora Fundação L'Hermitage (CNPJ nº 01.444.385/0001-49), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia, estado de Goiás, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de junho de 2023 15:48

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Processo nº 53115.007765/2022-63. Transferência Direta de Outorga de Rádio Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminho os autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de:

(i) condenação de cassação da outorga deferida à Fundação L'Hermitage (CNPJ nº 01.444.385/0001-49), para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em onda média adaptada para frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia, estado de Goiás; e,

(ii) de processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão.

Obs.: a resposta deverá ser encaminhada para o e-mail: riciele.milani@mcom.gov.br e coato@mcom.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Extrato de Lançamentos** > | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: FUNDACAO L HERMITAGE

Nº FISTEL: 50413950719

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01444385000149

Situação: Não licenciada

Data Validade:

⊕ CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

⊕ UF: MG

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua Padre Odorico 128 - SALA 106

Bairro: São Pedro

Município: Belo Horizonte

CEP: 30330-040

UF: MG

End. Corresp.:

Município:

CEP:

UF:

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2017	20/06/2017	R\$ 200,00	12/05/2017	200,00	200,00	0001	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1660	0	2017	29/08/2017	3.838,22		0,00	0,00	0002	Histórico do Lançamento	Cancelado 0,00
8766 - TFI	1	2020	07/10/2020	R\$ 2.600,00	28/08/2020	2.600,00	2.600,00	0003	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	23/03/2021	858,00	858,00	0004	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	23/03/2021	130,00	130,00	0005	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	18/03/2022	858,00	858,00	0007	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	18/03/2022	130,00	130,00	0008	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	17/03/2023	858,00	858,00	0009	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00
4200 -	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	17/03/2023	130,00	130,00	0010	Histórico do Lançamento	Quitado 0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

<https://sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922


[Histórico do Lançamento](#)
Total devido em 26/06/2023 (em reais): 0,00

Total de créditos em 26/06/2023 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)

RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)

RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança

CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado

RJ - Lançamento com Recurso Judicial

RN - Lançamento com Recurso Denegado

DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União

CD - Lançamento Inscrito no CADIN

DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa

E - Lançamento em Execução Judicial

SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006

MO - Multa de Ofício

LO - Lançamento de Ofício

P - Parcelamento: Lançamento Parcelado

PA - Parcelamento: Parcada

BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 9 de 9 registros
Página: [1] **[Ir]**
[Reg]

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Códigos de Receita > | internet teia | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigações de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

asnet/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Vía de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ónus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)[Exportar Excel](#)

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 15:01:22



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 15:55:02



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: [26/06/2023](#)

Hora: [15:55:20](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: [26/06/2023](#)

Hora: [15:55:51](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 15:56:11



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.078.131-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: [26/06/2023](#)

Hora: [15:57:21](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.078.131-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 15:57:30



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoautenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **amandam.colab - Amanda Muller dos Santos**

Data: **26/06/2023**

Hora: **15:57:58**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 15:58:13



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	060.790.671-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: [26/06/2023](#)

Hora: [15:58:56](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	060.790.671-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 15:59:23



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELIO DE ABREU SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: [26/06/2023](#)

Hora: [16:00:07](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELIO DE ABREU SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 16:00:33



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.059.101-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: amandam.colab - Amanda Muller dos Santos

Data: 26/06/2023

Hora: 16:01:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



BOA TARDE
Amanda Muller dos Santos
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.059.101-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: [amandam.colab - Amanda Muller dos Santos](#)

Data: [26/06/2023](#)

Hora: [16:01:11](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://impostoeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9605/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação L'Hermitage** e da **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.444.385/0001-49 e CNPJ nº 23.002.731/0001-71, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

4.1. RELATIVOS À RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: fora apresentado somente o balanço patrimonial referente ao ano de 2022, sendo exigível ainda as demonstrações contábeis.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos**, Técnico de Nível Superior, em 27/06/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974087** e o código CRC **26E41278**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 10974087



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17947/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO L'HERMITAGE. (C.N.P.J Nº 01.444.385/0001-49)
Rua Padre Odorico, nº 128, sala 106 - Bairro São Pedro
CEP: 15.170 - 000 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: presidencia@lhermitage.org.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 9605/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 12:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974098** e o código CRC **D808EAF3**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Nota Técnica 9605 (10974087).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Data de Envio:

27/06/2023 14:01:17

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

SUPERINTENDENCIA@LHERMITAGE.ORG.BR
presidencia@hermitage.org.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17947/2023/MCOM

Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

FUNDAÇÃO L'HERMITAGE. (C.N.P.J Nº 01.444.385/0001-49)

Rua Padre Odorico, nº 128, sala 106 - Bairro São Pedro

CEP: 15.170 - 000 Belo Horizonte/MG

(E-mail de contato informado: presidencia@hermitage.org.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9605/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10974098.html
Nota_Tecnica_10974087.html

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 01.444.385/0001-49
Nome comercial:
Razão social: FUNDACAO L'HERMITAGE
Ano de constituição: 1996
Quantidade de empregados: 60
Capital social: 411.513,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: PADRE ODORICO N° 128

Bairro/Distrito/Setor: SAO PEDRO

UF: MG

Município: BELO HORIZONTE

Representante legal

CPF: 335.166.001-44

Representante legal: JOSE MANOEL PIRES ALVES

RG: 3.331.133

Órgão expedidor: SSP

Comunicação oficial

Telefone: 31 - 25228022

Endereço para correspondência: PADRE ODORICO

UF: MG

Municipio: BELO HORIZONTE

CEP: 30330040

Bairro: SAO PEDRO

E-mail principal: SUPERINTENDENCIALHERMITAGE.ORG.BR

E-mail adicional 1:

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17985/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 23.002.731/0001-71)
Praça Rui Barbosa, nº 471 - Setor Central
CEP: 75.180 - 000 Silvânia/GO
(E-mail de contato informado: celio@radioriovermelho.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 9605/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 27/06/2023, às 15:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10974600** e o código CRC **9214D76D**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Nota Técnica 9605 (10974087).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Data de Envio:

27/06/2023 15:25:27

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
celio@radioriovermelho.com.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 17985/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 23.002.731/0001-71)

Praça Rui Barbosa, nº 471 - Setor Central

CEP: 75.180 - 000 Silvânia/GO

(E-mail de contato informado: celio@radioriovermelho.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 9605/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.
Atenciosamente,



e Comunicação Social Eletrônica

as Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10974600.html
Nota_Tecnica_10974087.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 10161/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação L'Hermitage** e da **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.444.385/0001-49 e CNPJ nº 23.002.731/0001-71, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO.

2. A última análise realizada por esta secretaria ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 9605/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação à interessada, com vistas à apresentação de documentos. Em resposta, por meio do protocolo nº 53115.017074/2023-59, foram encaminhados documentos atendendo parcialmente às exigências formuladas.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA:

a) **Demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: a exigência acima se faz necessária visto que o documento encaminhado pela entidade fora assinado de forma digital, entretanto, sem a devida certificação digital que garanta a autenticidade do subscritor. Registra-se que não foi possível realizar a validação da assinatura digital.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5.1, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10994488** e o código CRC **1DA61262**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18843/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 23.002.731/0001-71)
Praça Rui Barbosa, nº 471 - Setor Central
CEP: 75.180 - 000 Silvânia/GO
(E-mail de contato informado: celio@radioriovermelho.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 10161/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10994510** e o código CRC **6DC289CE**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Nota Técnica 10161 (10994488).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18845/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
FUNDAÇÃO L'HERMITAGE. (C.N.P.J Nº 01.444.385/0001-49)
Rua Padre Odorico, nº 128, sala 106 - Bairro São Pedro
CEP: 15.170 - 000 Belo Horizonte/MG
(E-mail de contato informado: presidencia@lhermitage.org.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 10161/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 04/07/2023, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10994513** e o código CRC **40FB5680**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Nota Técnica 10161 (10994488).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Data de Envio:

04/07/2023 15:47:10

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:

celio@radioriovermelho.com.br

Assunto:

Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18843/2023/MCOM

Ao (A) Senhor (a)

Representante Legal da

RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. (C.N.P.J Nº 23.002.731/0001-71)

Praça Rui Barbosa, nº 471 - Setor Central

CEP: 75.180 - 000 Silvânia/GO

(E-mail de contato informado: celio@radioriovermelho.com.br)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica nº 10161/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Reitero que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

[Oficio_10994510.html](#)
[Nota_Tecnica_10994488.html](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Data de Envio:

04/07/2023 15:49:19

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
SUPERINTENDENCIA@LHERMITAGE.ORG.BR
presidencia@hermitage.org.br

Assunto:
Envio de correspondência oficial dos Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 18845/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

FUNDAÇÃO L'HERMITAGE. (C.N.P.J Nº 01.444.385/0001-49)

Rua Padre Odorico, nº 128, sala 106 - Bairro São Pedro

CEP: 15.170 - 000 Belo Horizonte/MG

(E-mail de contato informado: presidencia@hermitage.org.br)

ASSUNTO: SERVICO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 53115.007765/2022-63.

Senhor (a) Representante Legal,

Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 10161/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações​, acessível a partir do hiperlink abaixo:

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.



imo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_10994513.html
Nota_Tecnica_10994488.html

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 23.002.731/0001-71

Nome comercial: RÁDIO RIO VERMELHO

Razão social: RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Ano de constituição:

Quantidade de empregados:

Capital social:

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Anciliar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: **RUI BARBOSA** N° **471**
 Bairro/Distrito/Setor: **SETOR CENTRAL**
 UF: **GO**
 Município: **SILVÂNIA**

Representante legal

CPF: **060.790.671-53**
 Representante legal: **WALDIR ROSA DE OLIVEIRA**
 RG:
 Órgão expedidor:

Comunicação oficial

Telefone: **62 - 3332-1155**
 Endereço para correspondência: **Praça Rui Barbosa Nº 471**
 UF: **GO**
 Município: **SILVÂNIA**
 CEP: **75180-000**
 Bairro: **Centro**
 E-mail principal:
 E-mail adicional 1: **celiosilva5355@gmail.com**
 E-mail adicional 2: **edio@ea.adv.br**
 E-mail adicional 3:
 E-mail adicional 4:

Histórico de alteração

10 ▾ 1 / 1

Campo alterado	Histórico da análise	Data da alteração
Email	Aguardando análise	25/03/2022 10:15
Email	Aguardando análise	25/03/2022 10:16
Email	Aguardando análise	25/03/2022 10:16
Email	Aguardando análise	25/03/2022 10:16
Email	Aguardando análise	25/03/2022 10:17
Email	Aguardando análise	25/03/2022 10:17

10 ▾ 1 / 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

[Voltar](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



DILMA MACEDO DA COSTA

Relatório Consultar Sair

Pessoa física Pessoa jurídica

Informações da pessoa jurídica

CNPJ: 01.444.385/0001-49
Nome comercial:
Razão social: FUNDACAO L'HERMITAGE
Ano de constituição: 1996
Quantidade de empregados: 60
Capital social: 411.513,00

Tipo de serviço

- Retransmissora de TV - RTV
- Televisão Digital - TVD
- Radiodifusão Comercial
- Radiodifusão Comunitária
- Radiodifusão Educativa
- Consignações da União
- Fiscalização
- Serviços Postais
- Governança de empresas vinculadas
- Solicitações Diversas
- Atendimento ao Público
- Ouvidoria
- GESAC
- Telecentros
- Cidades Digitais
- Telecomunicações
- Radiodifusão sonora em frequência modulada
- Radiodifusão sonora em ondas curtas
- Radiodifusão de sons e imagens
- Canal da cidadania
- Radiodifusão sonora em ondas médias
- Radiodifusão sonora em ondas tropicais
- Retransmissão de televisão
- Pronatec Comunicações
- Centros de Recondic. Computadores - CRC
- Inclusão digital para juventude rural
- Redes Digitais da Cidadania
- Conteúdos Digitais Criativos
- Radiodifusão Digital (TVD/RTVD)
- Tecnologia da informação e comunicações
- Solicitação Fornecedores
- Recursos Humanos
- Gestão de Pessoas
- Desenvolvimento de Pessoas
- Organização Institucional
- Solicitações FUNTTEL
- Radiodifusão Ancilar (RTV)
- CTNBio: Solicitações Diversas
- Vista de Processos ou Documentos
- Lei de Informática
- Fomento a Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Recursos
- Pesquisa



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Fundos Setoriais
- Indicações de Representantes
- Atividades Jurídicas
- Convites
- Recomendações
- Legislações
- Transferências Voluntárias
- Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em C&T: Implantação
- Recursos
- Pesquisa
- Fundos Setoriais
- PADIS
- Tecnologias da Informação e Comunicação
- PRODOC
- Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB)
- Liberação Comercial
- Liberação Planejada no Meio Ambiente
- Organismos Geneticamente Modificados (OGM)
- Innovation Management Process – IMP
- Indicadores Setoriais
- Torre MCTI

Endereço da Sede

Endereço da Sede: PADRE ODORICO N° 128

Bairro/Distrito/Setor: SAO PEDRO

UF: MG

Município: BELO HORIZONTE

Representante legal

CPF: 335.166.001-44

Representante legal: JOSE MANOEL PIRES ALVES

RG: 3.331.133

Órgão expedidor: SSP

Comunicação oficial

Telefone: 31 - 25228022

Endereço para correspondência: PADRE ODORICO

UF: MG

Municipio: BELO HORIZONTE

CEP: 30330040

Bairro: SAO PEDRO

E-mail principal: SUPERINTENDENCIALHERMITAGE.ORG.BR

E-mail adicional 1:

E-mail adicional 2:

E-mail adicional 3:

E-mail adicional 4:

[Voltar](#)





Agência Nacional
de Telecomunicações

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | menu ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - OM

UF: GO

Município: **Silvânia**

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

FUNDACAO L'HERMITAGE

Silvânia

28/02/1995

28/02/2005

Usuário: - Data: **09/01/2017**

Hora: **07:53:34**

Página: **[1]** **[Ir]** **[Reg]**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

<https://sistemas.anatel.gov.br/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp>

09/01/2017

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 53115.007765/2022-63	
Entidade cedente: Fundação L'Hermitage.	C.N.P.J. Nº 01.444.385/0001-49
Entidade cessionária: Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda.	C.N.P.J. Nº 23.002.731/0001-71
Executante do serviço de radiodifusão sonora em OM adaptada para FM (SUPER 10873110)	Fistel nº: 50413950719
Localidade: Silvânia	UF: GO
Situação da Outorga: vincenda (SUPER 10797038)	
Processo de renovação nº 53900.007434/2015-48	Período: 28.02.2015 a 28.02.2025

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
<p>a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que:</p> <p>a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</p> <p>a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990</u>. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</p>	OK	01/07 SUPER 9610994 SUPER 10919044
b) Licença de funcionamento;	OK	SUPER 10873118
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	SUPER 10972600
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão ;	NÃO	SUPER 10972530
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira .	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	30 SUPER 9610994



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 03 SUPER 10971952 Validade: 03.12.2023
		OK	Estadual: 01 SUPER 10971952 Validade: 24.09.2023
		OK	Municipal: 02 SUPER 10971952 Validade: 26.07.2023
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	04 SUPER 10971952 Validade: 26.07.2023
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 03 SUPER 10971952 Validade: 03.12.2023
		OK	FGTS: 05 SUPER 10971952 Validade: 14.07.2023
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	06 SUPER 10971952 Validade: 23.12.2023

RELATIVOS À CESSONÁRIA			
	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	14/15 SUPER 9610994 emitida em 09.03.2022
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	Balanço Patrimonial: SUPER 10919045 (ex. 2022) Demonstrações: SUPER 10998127
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	01 SUPER 10971953 emitida em 26.06.2023
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	02/03 SUPER 10971953
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 04 SUPER 10971953 Validade: 16.07.2023
		OK	Estadual: 05 SUPER 10971953 Validade: 25.08.2023
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Municipal: 06 SUPER 10971953 Validade: 26.07.2023 (Silvânia/GO)
		OK	23/24 SUPER 9610994 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 04 SUPER 10971953 Validade: 16.07.2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

		OK	FGTS: 09 SUPER 10971953 Validade: 20.07.2023
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	07 SUPER 10971953 Validade: 23.12.2023	

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSÃOÁRIA			
DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no <u>§1º do art. 222 da Constituição</u> , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Célio de Abreu Silva CPF: 234.059.101-53	OK	27 SUPER 9610994
	Waldir Rosa de Oliveira CPF: 060.790.671-53	OK	29 SUPER 9610994
	Valdivino José de Oliveira CPF: 039.078.131-20	OK	28 SUPER 9610994
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE			
Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967		NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

- Outorga do serviço pertencia inicialmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda (Decreto 90.906, de 5 de fevereiro de 1985 - publicada em 6 de fevereiro de 1985). Todavia, através da Exposição de Motivos nº 278, de 29 de outubro de 1997, aprovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997, publicada em 4 de novembro de 1997, a outorga fora transferida à Fundação L'Hermitage - SUPER 10873107.

Outorga de OM posteriormente adaptada para FM, conforme extrato de termo aditivo - SUPER 10873110.

Relativo à Cedente:

- Estatuto Social: págs. 37/53 - SUPER 9610994
- Ata Reunião: págs. 54/56 - SUPER 9610994 (mandato diretoria: 2021-2025)

Relativo à Cessionária:

- Contrato Social: págs. 08/13 - SUPER 9610994

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/07/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10873131** e o código CRC **351B17AC**.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

SEI nº 10873131



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N: 53115.007765/2022-63.

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação L'Hermitage** da **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.444.385/0001-49 e CNPJ nº 23.002.731/0001-71, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;
- d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- f) prova de inscrição no CNPJ;
- g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- k) declaração de que:
 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em tela, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstra a Ata de Reunião registrada em 27 de abril de 2021 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás em 9 de março de 2022 (USPER 9610994 - págs 1/7; SUPER9610994 - págs. 14/15 e 54/56). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10919044).

8. A outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, foi conferida originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda conforme Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, sendo esta, posteriormente, transferida à Fundação L'Hermitage, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997 (SUPER10873107). Em 16 de maio de 2016, publicou-se no Diário Oficial da União o extrato do termo aditivo de adaptação da outorga de OM para FM (SUPER10873110). A outorga encontra-se vencida desde 29 de fevereiro de 2005 (SUPER11008294). Contudo, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta assinou a Portaria MCOM nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021, publicada no dia 26 de janeiro de 2022, no bojo do Processo Administrativo nº 53900.007434/2015-48, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de fevereiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2025 (SUPER 10797038).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de março de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10873118).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de  o de documentos colacionada aos autos (SUPER10873131). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10873131).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agência de publicidades, agenciamento de espaços para publicidades, promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidades* (págs. 14/15 - SUPER 9610994).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 9 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Celio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Celio de Abreu Silva	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Valdivino Jose de Oliveira, Waldir Rosa de Oliveira e Celio de Abreu Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 26.06.2023 (SUPER 10972600), a saber:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

[Não foi encontrado dados com essa informação](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.078.131-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	060.790.671-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELIO DE ABREU SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.059.101-53

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10972600).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SUPER10873131). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10873131).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Fundação L'Hermitage, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER 10973166).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER10972535). Tem-se, portanto, que a prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto

0972530).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11003383) e de Exposição de Motivos (SUPER 11003385), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/07/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971988** e o código CRC **34581BA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



PORTARIA Nº , DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº :

Art. 1º Transferir a concessão originalmente outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Célio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Célio de Abreu Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/07/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003383** e o código CRC **0789E443**.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 11003383



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2023.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a concessão originalmente outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/07/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11003385** e o código CRC **348B180C**.



Ofício Interno nº 39033/2023/MCOM

Brasília, 21 de julho de 2023

A Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM (10971988)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM (10971988), a qual trata do processo administrativo de interesse da **Fundação L'Hermitage e da Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.444.385/0001-49 e CNPJ nº 23.002.731/0001-71, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de **Silvânia/GO**.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Caroline Menicucci Salgado
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Menicucci Salgado, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/07/2023, às 14:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11022537** e o código CRC **8CEF9BA4**.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 11022537



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007765/2022-63

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

- I. Pedido formulado pela **Fundação L'Hermitage** em conjunto com a **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Silvânia/GO**, concedida à primeira requerente;
- II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
- III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da **NOTA TÉCNICA N° 9495/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;
- IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 39033/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de **Silvânia/GO** que foi outorgada à entidade **Fundação L'Hermitage** (cedente) para a entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade **Fundação L'Hermitage** (cedente) e a entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 9610994 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 9495/2023/SEI-MCOM**, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade **Fundação L'Hermitage** (cedente) para a entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária) - (Doc. nº 10971988-SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 11003383 e 11011885 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 2012, 2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o **caput** será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ;[\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;[\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [álinas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#) [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\) Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do **CHECKLIST** e da **NOTA TÉCNICA N° 11097/2023/SEI-MCOM** (Docs. nºs 10873131 e 10971988 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 9610994 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos dirigentes da **Fundação L'Hermitage** (cedente): i) sr. José Manoel Pires Alves (Diretor Presidente); ii) Natan Rozemberbaum (Diretor-Conselheiro); iii) sra. Angela Maria Fraina Nunes (Diretora Conselheira) - (Doc. nº 9610994 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária): i) Waldir Rosa de Oliveira (sócio-administrador); ii) sr. Célio de Abreu Silva (sócio-administrador); iii) sr. Valdivino José de Oliveira (sócio) - (Doc. nº 9610994 - SUPER)

16. Em relação à **Fundação L'Hermitage** (cedente), o requerimento de transferência de autorização foi subscrito pelo sr. José Manoel Pires Alves (Diretor Presidente), pelo sr. Natan Rozemberbaum (Diretor-Conselheiro), e pela sra. Angela Maria Fraina Nunes (Diretora Conselheira). O art. 12 e ss. do Estatuto da referida Fundação estabelece a atribuição do Conselho Diretor, que é composto pelo Diretor Presidente e dois Diretores para administrar o patrimônio, assim como representar a citada Fundação. O período de gestão administrativa da Diretora Executiva é de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2025, consoante os termos da reunião ordinária do Conselho Curador (vide fls. 37/53 e 54/56 - Doc. nº 9980467 - SUPER).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da **Fundação L'Hermitage** (cedente) para requerer a transferência da outorga.

18. No tocante à entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária), todos os integrantes do quadro societário, Waldir Rosa de Oliveira (sócio-administrador), sr. Célio de Abreu Silva (sócio-administrador), e sr. Valdivino José de Oliveira (sócio), motivo pelo qual não subsiste dúvida sobre a legitimidades dos mesmos para requerer a transferência da outorga.

19. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que é uma fundação de direito privado (**Fundação L'Hermitage**) e uma sociedade empresária limitada (**Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**).

20. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da **NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM**, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério, sendo editada a **Portaria MCom nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021**:

(...)

8. A outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, foi conferida originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda conforme Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, sendo esta, posteriormente, transferida à Fundação L'Hermitage, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997 (SUPER [10873107](#)). Em 16 de maio de 2016, publicou-se no Diário Oficial da União o extrato do termo aditivo de adaptação da outorga de OM para FM (SUPER [10873110](#)). A outorga encontra-se vencida desde 29 de fevereiro de 2005 (SUPER [11008294](#)). Contudo, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta assinou a Portaria MCOM nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021, publicada no dia 26 de janeiro de 2022, no bojo do Processo Administrativo nº 53900.007434/2015-48, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de fevereiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2025 (SUPER [10797038](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

21. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada **NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM**:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de março de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10873118](#)).

22. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

23. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a **NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM**, elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10873131](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10873131](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agência de publicidades, agenciamento de espaços para publicidades, promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidades* (págs. 14/15 - SUPER [9610994](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 9 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Celio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Celio de Abreu Silva	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Valdivino Jose de Oliveira, Waldir Rosa de Oliveira e Celio de Abreu Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 26.06.2023 (SUPER [10972600](#)), a saber:

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [10972600](#)).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SUPER [10873131](#)). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10873131](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Fundação L'Hermitage, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [10973166](#)).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10972535](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [10972530](#)).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER [10873110](#)), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão tiva de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) ação nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

25. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do **caput** do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10873131 - SUPER).

26. Além disso, a SECOE esclareceu, **no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM**, que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

27. **No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM**, a SECOE informa que a **Fundação L'Hermitage** (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

28. Registre-se, ainda, que a SECOE, **no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM**, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

29. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade **Fundação L'Hermitage** (cedente) para a entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária).

III – CONCLUSÃO

30. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), no município de **Silvânia/GO**, que foi outorgada à entidade **Fundação L'Hermitage** (cedente) para a entidade **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda** (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

31. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007765202263 e da chave de acesso fc2e6737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242366867 e chave de acesso fc2e6737 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 14:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01606/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007765/2022-63

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o **PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.**

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007765202263 e da chave de acesso fc2e6737



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243809939 e chave de acesso fc2e6737 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 18:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 10179, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, nos termos d Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, se direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Célio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Célio de Abreu Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046600** e o código CRC **0ABB4129**.



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



EM Nº 185/2023/MCOM

Brasília, 04 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhada da Portaria nº 10179 de 04 de agosto de 2023, publicada em _____, que transfere a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 25/08/2023, às 16:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046606** e o código CRC **04F9EDBA**.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 11046606



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Ofício Interno nº 39606/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Braunner Fassheber
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria (11046600) e Exposição de Motivos (11046606)

Senhor Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Parecer nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU 1045403, encaminha a Portaria nº 10179/2023(11046600) e Exposição de Motivos (11046606), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/08/2023, às 18:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11046613** e o código CRC **680A065E**.



[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/08/2023 18:03:21**Origem do Ofício:** Gabinete do Ministro**Operador:** DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA**Ofício:** 9813019**Data prevista de publicação:** 28/08/2023**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
20901014	ATO PORTARIA NA 10148.rtf	ff60735c4c2ea6f9 e70666442855963a	16,00	R\$ 622,72
20901015	ATO PORTARIA NA 10189.rtf	13f123257a08d5b9 1d9abe908a9ac8cb	8,00	R\$ 311,36
20901016	ATO PORTARIA NA 10190.rtf	a05ff623af084bad e2981e112d7540fe	9,00	R\$ 350,28
20901017	ATO PORTARIA NA 10193.rtf	50cfe813be556ce7 cba5a33dc7a582ef	9,00	R\$ 350,28
20901018	ATO PORTARIA NA 10150.rtf	02ba8dd421521677 488e34c2c2b350c0	16,00	R\$ 622,72
20901019	ATO PORTARIA NA 10149.rtf	75f67281b04f65b6 aa16c496b57415d8	16,00	R\$ 622,72
20901020	ATO PORTARIA NA 10176.rtf	1d839be4046fa4bf 78d30a903f1b2691	9,00	R\$ 350,28
20901021	ATO PORTARIA NA 10179.rtf	4a0b1182a804ea0f dc35375a00afde9e	16,00	R\$ 622,72
20901022	ATO PORTARIA NA 10160.rtf	58737505e309592a ab2bd51a006beb0c	9,00	R\$ 350,28
20901063	ATO PORTARIA NA 10172.rtf	1da3f95db18c5906 88922eb7485ca82a	9,00	R\$ 350,28
20901064	ATO PORTARIA NA 10177.rtf	3963ed8479a82111 89f51182409a5d01	9,00	R\$ 350,28
20901065	ATO PORTARIA NA 10178.rtf	51b163b3279a7df1 e5cec8faacc714e6	8,00	R\$ 311,36
20901066	ATO PORTARIA NA 10188.rtf	a9b5615ced6891b2 9e9e18f27de32a7d	6,00	R\$ 233,52
20901067	ATO PORTARIA NA 10192.rtf	09d7d892b56a584c 982436ee3eae3280	9,00	R\$ 350,28
TOTAL DO OFICIO			149,00	R\$ 5.799,08

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[n.gov.br/recibo.do?idof=9813019](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922)<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.179, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Célio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Célio de Abreu Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-10.179-de-4-de-agosto-de-2023-505762715
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Id solicitação: 57dbac557d652

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: FUNDACAO L HERMITAGE	
Nome Fantasia:	
Telefone: (31) 2102-1885	E-mail: secretaria@lhemitage.com.br
CNPJ: 01.444.385/0001-49	Número do Fistel: 50413950719
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2025	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Padre Odorico		Complemento: SALA 106
Bairro: São Pedro		Numero: 128
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30330040

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua 2		Complemento:
Bairro: Setor Industrial		Numero:
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Rui Barbosa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 471
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Silvânia			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.61kW
HCI: 48.36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421793	Número Indicativo: ZYO464
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	Número da Licença: 53500.040178/2020-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 42' 28.01" S	Longitude: 48° 36' 56.02" W	Cota da base: 1030 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG3500i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.1415 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 2x ORF-CAFM			Fabricante:		
Ganho: 5.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 48.36 m	ERP Máxima: 2.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m	

Antena Auxiliar							
Modelo:			Fabricante:				
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °	Orientação NV: °		Polarização: HCl: m		
RDS							
Código PI:							

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90906	Decreto	PR	05/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000512252016 12	743	Despacho	MCTIC	06/06/2017	19/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1111	Decreto	PR	03/11/1997	04/11/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/04/1999	15/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	730	Decreto Legislativo	CN	24/08/2004	25/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.055128/201 7-92	8222	Ato	ORLE	25/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.007434/201 5-48	4301	Portaria	MC	13/12/2021	26/01/2022	Renovação	Jurídico
531150077652022 63	10179	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



23/16:08:52 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Id solicitação: 57dbac557d652

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA	
Nome Fantasia: RADIO RIO VERMELHO	
Telefone: (62) 3332-1297	E-mail:
CNPJ: 23.002.731/0001-71	Número do Fistel: 50413950719
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 28/02/1995	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 28/02/2025	
Observações: Ato nº 3953, de 18/06/2015, publicado no DOU, de 22/06/2015.	

Endereço Sede		
Logradouro: PC RUI BARBOSA		Complemento:
Bairro: SETOR CENTRAL		Numero: 471
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua 2		Complemento:
Bairro: Setor Industrial		Numero:
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Praça Rui Barbosa		Complemento:
Bairro: Centro		Numero: 471
Município: Silvânia	UF: GO	CEP: 75180000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		Complemento:
Bairro:		Numero:
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Basico

Localização			
Município: Silvânia			
Parâmetros Técnicos			
Canal: 244	Frequência: 96.7 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 2.61kW
HCI: 48.36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/11/08:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Informações Gerais	
Número da Estação: 1004421793	Número Indicativo: ZYO464
Data Último Licenciamento: 04/09/2020	Número da Licença: 53500.040178/2020-71

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 16° 42' 28.01" S	Longitude: 48° 36' 56.02" W	Cota da base: 1030 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 027381200422	Modelo: ETG3500i
Fabricante: Elenos S.R.L. Broadcasting Equipment	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA		Fabricante:	
Comprimento da Linha: 52 m	Atenuação: 1.1415 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: 2x ORF-CAFM			Fabricante:		
Ganho: 5.26 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 315 °	Polarização: Vertical	HCl: 48.36 m	ERP Máxima: 2.61 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0	45°: 0	50°: 0	55°: 0
60°: 0	65°: 0	70°: 0	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0	115°: 0
120°: 0	125°: 0	130°: 0	135°: 0	140°: 0	145°: 0	150°: 0	155°: 0	160°: 0	165°: 0	170°: 0	175°: 0
180°: 0	185°: 0	190°: 0	195°: 0	200°: 0	205°: 0	210°: 0	215°: 0	220°: 0	225°: 0	230°: 0	235°: 0
240°: 0	245°: 0	250°: 0	255°: 0	260°: 0	265°: 0	270°: 0	275°: 0	280°: 0	285°: 0	290°: 0	295°: 0
300°: 0	305°: 0	310°: 0	315°: 0	320°: 0	325°: 0	330°: 0	335°: 0	340°: 0	345°: 0	350°: 0	355°: 0

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					



Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.61 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	90906	Decreto	PR	05/02/1985	06/02/1985	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
539000512252016 12	743	Despacho	MCTIC	06/06/2017	19/06/2017	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1111	Decreto	PR	03/11/1997	04/11/1997	Transferência Direta	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	14/04/1999	15/04/1999	Renovação	Jurídico
9999	730	Decreto Legislativo	CN	24/08/2004	25/08/2004	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.055128/201 7-92	8222	Ato	ORLE	25/04/2017	11/05/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequênci	Técnico
53900.007434/201 5-48	4301	Portaria	MC	13/12/2021	26/01/2022	Renovação	Jurídico
531150077652022 63	10179	Portaria	MC	04/08/2023	28/08/2023	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



23/11/08:49 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



Agênci
de Te

BOM DIA
Adauto Soares de Brito Neto
Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física Incluir Pessoa Jurídica Alterar Excluir Consultar

Entidade (Alteração)

Selecione a entidade que deseja editar.

Tipo Entidade:	<input checked="" type="radio"/> Pessoa Física
Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	23.002.731/0001-71
Razão Social:	RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
Nome Fantasia:	RADIO RIO VERMELHO
Tipo Sociedade:	>> Tipo Sociedade << ▼
Natureza Sociedade:	>> Informe a natureza << ▼
Atividade Econômica:	>> Informe a atividade econômica << ▼
Grupo Econômico:	>> Informe o grupo econômico << ▼

Endereço Sede

Endereço:	PC RUI BARBOSA		
Número/Complemento:	471		
Bairro:	SETOR CENTRAL	CEP:	75.180-000
Cidade:	Silvânia	UF:	GO
Telefone:	(62)3332-1297	Fax:	(62)3332-1297
E-Mail:			
Endereço/Telefone Sede - SRD			

Endereço Correspondência

Endereço:					
Bairro:				CEP:	
Cidade:				UF:	>> Informe a UF << ▼
Telefone:				Fax:	
E-Mail:					

Endereço Correspondência

Endereço:					
Bairro:				CEP:	
Cidade:				UF:	

Capital Social

Valor:	200.000,00	Moeda:	R\$ - REAL
---------------	------------	---------------	------------

Sociedade Anônima

Qtd. Ações Ordinárias:		Qtd. Ações Preferenciais:	
-------------------------------	--	----------------------------------	--

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas:	200.000	Valor de uma Cota:	1,00
--------------------	---------	---------------------------	------

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vir. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
039.078.131-20	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA	180.000	180.000,00		
060.790.671-53	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA	10.000	10.000,00		
101-53	CELIO DE ABREU SILVA	10.000	10.000,00		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://imposto-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

**Vincular Sócio****Conselho****Vincular Conselheiro****Diretoria**

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
060.790.671-53	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA	ADMINISTRADOR		
234.059.101-53	CELIO DE ABREU SILVA	ADMINISTRADOR		

**Vincular Diretor****Procurador****Vincular Procurador****Representante****Vincular Representante**

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar**Confirmar**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://imposto-de-autenticidade-assinatura.caixaleg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Ofício Interno nº 40840/2023/MCOM

Brasília, 30 de agosto de 2023.

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11046606)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista a publicação da Portaria nº 10179/2023/SEI-MCOM (11083996), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos (11046606), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 30/08/2023, às 15:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11088863** e o código CRC **93947513**.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 11088863



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

EM nº 00538/2023 MCOM

Brasília, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10179 de 04 de agosto de 2023, publicada em 28/08/2023, que transfere a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 26411/2023/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.007765/2022-63.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 06/09/2023, às 16:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11100883** e o código CRC **560F81CF**.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 11100883



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

EM nº 00538/2023 MCOM

Brasília, 6 de Setembro de 2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 10179 de 04 de agosto de 2023, publicada em 28/08/2023, que transfere a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para científicação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007765/2022-63

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora

E M E N T A : DIREITO ADMINISTRATIVO. TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA.

- I. Pedido formulado pela Fundação L'Hermitage em conjunto com a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda, com o objetivo de transferir, da primeira para a segunda entidade, a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptado), na localidade de Silvânia/GO, concedida à primeira requerente;
- II. Possibilidade prevista no art. 38, alínea "c", da Lei 4.117, de 1962, com a redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017, e regulamentada pelo art. 90 e seguintes do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963;
- III. Inexistência de óbice técnico, conforme os termos da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM, elaborada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE;
- IV. Inexistência de óbice jurídico para transferência da outorga;
- V. Competência do Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 38, "c" da Lei nº 4.117, de 1962, e do art. 90, I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 39033/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica, para análise e manifestação, o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a solicitação de transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), na localidade de Silvânia/GO que foi outorgada à entidade Fundação L'Hermitage (cedente) para a entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária).

2. Compulsando os autos do Processo Administrativo em análise, verifica-se que a entidade Fundação L'Hermitage (cedente) e a entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária), por meio dos seus representantes, apresentaram requerimento de transferência de outorga, acompanhado de documentação (Doc. nº 9610994 - SUPER).

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM, não apontou impedimento para que haja o deferimento do pedido de transferência de outorga da entidade Fundação L'Hermitage (cedente) para a entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária) - (Doc. nº 10971988- SUPER).

4. Por fim, cumpre informar que os autos do Processo Administrativo foram também instruídos com a minuta de portaria e exposição de motivos, que serão subscritas pelo Ministro de Estado desta Pasta (Docs. nºs 11003383 e 11011885 - SUPER).

5. Esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

6. A presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União - AGU), além do art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 11.335, de 01 de janeiro de 2023 (aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações), os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

7. Consequentemente, na hipótese em apreço compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do pedido administrativo existente no bojo Processo Administrativo em epígrafe, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de radiodifusão.

8. Registre-se que as questões técnicas, bem como as relativas à conveniência e oportunidade, próprias e exclusivas da Administração, escapam da competência dessa Consultoria Jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

II.2. PROCEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

9. Antes de adentrar na análise do caso submetido à apreciação, cumpre lembrar que o procedimento relacionado à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão encontra-se disciplinado pelo art. 38, alínea "c" da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, com redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017; pelo art. 90 e ss. do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963; e pelas demais normas aplicáveis à espécie.

10. Em razão da necessidade de permitir uma melhor compreensão sobre o arcabouço normativo que regulamenta o assunto, cumpre transcrever os seguintes dispositivos da legislação de radiodifusão sobre transferência de outorga:

Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas: [\(Redação dada pela Lei nº 10.610, de 20.12.2002\)](#)

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo; [\(Redação dada pela Lei nº 13.424, de 2017\)](#)

Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

(...)

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 90. A transferência da concessão ou da permissão será autorizada: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - quanto aos serviços de radiodifusão sonora, por meio de Portaria do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - quanto aos serviços de radiodifusão de sons e imagens, por meio de Decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Parágrafo único. A transferência a que se refere o caput será comunicada ao Congresso Nacional, por meio de Mensagem do Presidente da República, nos termos do disposto no § 5º do art. 222 da Constituição. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 92. Em nenhum caso a concessão ou a permissão outorgada a pessoa jurídica de direito público interno poderá ser transferida à empresas privadas.

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação: [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

II - documentação relativa à entidade cedente: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

a) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

III - documentação relativa à entidade cessionária: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de: [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

1. certidão de nascimento ou casamento; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

2. certificado de reservista; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

3. cédula de identidade; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

5. carteira profissional; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

6. carteira de trabalho e previdência social; ou [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

7. passaporte; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

f) prova de inscrição no CNPJ; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e [\(Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

k) declaração de que: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII docaput do art. 7º da Constituição; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [álinas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021\)](#) [Vigência](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida. [\(Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017\)](#)

11. Deste modo, não subsiste dúvida que a apreciação de pedido para transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão deve ser realizada à luz do que dispõe a legislação anteriormente mencionada.

12. É oportuno registrar que a transferência da outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora deve ser comunicada ao Congresso Nacional, consoante o disposto no art. 222, § 5º da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do RSR.

II.3 – ANÁLISE DA LEGALIDADE DA TRANSFERÊNCIA DE OUTORGA

13. Após a exposição do conjunto normativo a ser observado na análise e processamento da solicitação de transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cumpre analisar as especificidades do caso em questão, no que se refere ao aspecto jurídico-formal.

14. A SECOE avaliou a documentação apresentada e opinou pela realização da transferência de autorização para execução do serviço de RTV, conforme se verifica do teor do CHECKLIST e da NOTA TÉCNICA Nº 11097/2023/SEI-MCOM (Docs. nºs 10873131 e 10971988 - SUPER).

15. Em relação ao requerimento de transferência de outorga (Doc. nº 9610994 - SUPER), verifica-se que foi subscrito pelos dirigentes da Fundação L'Hermitage (cedente): i) sr. José Manoel Pires Alves (Diretor Presidente); ii) Natan Rozembaum (Diretor-Conselheiro); iii) sra. Angela Maria Fraina Nunes (Diretora Conselheira) - (Doc. nº 9610994 - SUPER), assim como foi subscrito pelos integrantes do quadro societário da entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária): i) Waldir Rosa de Oliveira (sócio-administrador); ii) sr. Célio de Abreu Silva (sócio-administrador); iii) sr. Valdivino José de Oliveira (sócio) - (Doc. nº 9610994 - SUPER)

16. Em relação à Fundação L'Hermitage (cedente), o requerimento de transferência de autorização foi subscrito pelo sr. José Manoel Pires Alves (Diretor Presidente), pelo sr. Natan Rozembaum (Diretor-Conselheiro), e pela sra. Angela Maria Fraina Nunes (Diretora Conselheira). O art. 12 e ss. do Estatuto da referida Fundação estabelece a atribuição do Conselho Diretor, que é composto pelo Diretor Presidente e dois Diretores para administrar o patrimônio, assim como representar a citada Fundação. O período de gestão administrativa da Diretora Executiva é de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2025, consoante os termos da ata de reunião ordinária do Conselho Curador (vide fls. 37/53 e 54/56 - Doc. nº 9980467 - SUPER).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

17. Portanto, tem-se a legitimidade dos referidos dirigentes da Fundação L'Hermitage (cedente) para requerer a transferência da outorga.

18. No tocante à entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária), todos os integrantes do quadro societário, Waldir Rosa de Oliveira (sócio-administrador), sr. Célio de Abreu Silva (sócio-administrador), e sr. Valdivino José de Oliveira (sócio), motivo pelo qual não subsiste dúvida sobre a legitimidades dos mesmos para requerer a transferência da outorga.

19. O art. 92 do RSR obsta que ocorra transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público interno para empresa privada (sociedade anônima ou de responsabilidade limitada - art. 7º, alínea "e", do RSR). No caso em questão, a transferência que se pretende realizar é entre entidades pessoas jurídicas de direito privado, que é uma fundação de direito privado (Fundação L'Hermitage) e uma sociedade empresária limitada (Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda).

20. O art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017, c/c o art. 94 do RSR permite a realização da transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. A SECOE informou, nos itens 8 e 9 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM, que houve a conclusão do processo de renovação de outorga no âmbito deste Ministério , sendo editada a Portaria MCom nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021:

(...)

8. A outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, foi conferida originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda conforme Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, sendo esta, posteriormente, transferida à Fundação L'Hermitage, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997 (SUPER [10873107](#)). Em 16 de maio de 2016, publicou-se no Diário Oficial da União o extrato do termo aditivo de adaptação da outorga de OM para FM (SUPER [10873110](#)). A outorga encontra-se vencida desde 29 de fevereiro de 2005 (SUPER [11008294](#)). Contudo, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta assinou a Portaria MCOM nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021, publicada no dia 26 de janeiro de 2022, no bojo do Processo Administrativo nº 53900.007434/2015-48, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de fevereiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2025 (SUPER [10797038](#)).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

21. No que concerne ao prazo mínimo de cinco anos para realização da transferência de outorga, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, previsto no art. 91 do RSR, é oportuno consignar que a SECOE informou que foi observado o referido requisito temporal, consoante os termos do item 10 da citada NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM:

(...)

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de março de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER [10873118](#)).

22. Após a verificação dos pressupostos que autorizam a análise do pedido de transferência de outorga, convém aduzir que é necessário cumprir os requisitos documentais estabelecidos no art. 93 do RSR.

23. Em relação à documentação exigida pela legislação de regência, a NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM , elaborada pela SECOE, assevera que foram cumpridos os requisitos exigidos:

(...)

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [10873131](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia



Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER [10873131](#)).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agência de publicidades, agenciamento de espaços para publicidades, promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidades* (págs. 14/15 - SUPER [9610994](#)).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 9 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Celio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Celio de Abreu Silva	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Valdivino Jose de Oliveira, Waldir Rosa de Oliveira e Celio de Abreu Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 26.06.2023 (SUPER [10972600](#)), a saber:

(...)

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER [10972600](#)).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SUPER [10873131](#)). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER [10873131](#)).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer nº. 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Fundação L'Hermitage, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação (SUPER [1097316](#)).

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [10972535](#)). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER [10972535](#)).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER [10873110](#)), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

24. Conforme se verifica do Check-list e da NOTA TÉCNICA, anteriormente citados, constata-se que houve a apresentação dos seguintes documentos: i) requerimento de transferência de autorização subscrito pelos representantes das entidade (cedente e cessionária); ii) comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (cedente e cessionária); iii) certidões de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (cedente e cessionária); iv) comprovação de regularidade perante o FISTEL (cedente e cessionária); v) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (cedente e cessionária); vi) certidão de regularidade junto à Justiça do Trabalho (cedente e cessionária); vii) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (cessionária); viii) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes (cessionária); ix) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (cessionária); x) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (cessionária); xi) declaração nos moldes exigidos pelo art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR (cessionária).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

25. Em atenção ao disposto no art. 93, inciso III, alínea "k", do RSR, a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária), por meio do(s) sócio(s)-administrador(es), subscreveram declaração atestando que: i) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; ii) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; iii) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decora foro especial; iv) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; v) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; vii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso i do caput do art. 1º da Lei Complementar Nº 64, de 18 de maio de 1990, conforme consta no CHECKLIST, produzido pela SECOE (Doc. nº 10873131 - SUPER).

26. Além disso, a SECOE esclareceu, no item 21 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM , que não existem processos administrativos em curso que possam resultar na cassação da outorga que se pretende transferir.

27. No item 22 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM, a SECOE informa que a Fundação L'Hermitage (cedente) não optou pelo parcelamento do preço público da outorga, pelo que não incide óbice previsto no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM Nº 1º, de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 106, de 05 de junho de 2023.

28. Registre-se, ainda, que a SECOE, no item 18 da NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM, atestou a observância dos requisitos relacionados aos limites da outorga em relação à cessionária e os sócios, conforme estabelecido no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, c/c o art. 38, alínea "g" da Lei nº 4.117, de 1962.

29. Face ao exposto, não existe óbice, no aspecto jurídico-formal, que obstaculize a realização da transferência da outorga conferida à entidade Fundação L'Hermitage (cedente) para a entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária).

III – CONCLUSÃO

30. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) observe as seguintes orientações: i) não existe impedimento jurídico para a realização da transferência de permissão para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada (adaptado), no município de Silvânia/GO, que foi outorgada à entidade Fundação L'Hermitage (cedente) para a entidade Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda (cessionária); ii) a minuta de portaria, elaborada pela SECOE, encontra-se apta a ser assinada pela autoridade competente, no que se refere ao seu conteúdo, cabendo à mencionada Secretaria verificar a existência de eventual erro material.

31. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a outorga para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, conforme os termos do art. 90, inciso I, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

32. É necessário que o Ministro de Estado desta Pasta solicite, por meio de exposição de motivos, que a Presidência da República encaminhe mensagem ao Congresso Nacional para cientificar sobre a transferência da outorga, conforme o disposto no art. 222, § 5º, da Constituição Federal c/c o art. 90, Parágrafo único, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

33. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 02 de agosto de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007765202263 e da chave de acesso fc2e6737



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1242366867 e chave de acesso fc2e6737 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 14:02. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 01606/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53115.007765/2022-63

INTERESSADOS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

Aprovo o PARECER n. 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 3 de agosto de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53115007765202263 e da chave de acesso fc2e6737



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243809939 e chave de acesso fc2e6737 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 18:31. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 21

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 10.179, DE 4 DE AGOSTO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU,

Art. 1º Transferir a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, nos termos do Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Célio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Célio de Abreu Silva	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 9495/2023/SEI-MCOM

PROCESSO N: 53115.007765/2022-63.

INTERESSADAS: FUNDAÇÃO L'HERMITAGE (CEDENTE) E RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **Fundação L'Hermitage** e da **Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.444.385/0001-49 e CNPJ nº 23.002.731/0001-71, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptada para frequência modulada (SUPER 10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuênciia do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuênciia do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuênciia do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

 https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Nota Técnica 9495 (1997/1963) SEI/9315.007765/2022-63 / pg. 1

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

- prova de inscrição no CNPJ;
- prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

- certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - certificado de reservista;
 - cédula de identidade;
 - certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
 - carteira profissional;
 - carteira de trabalho e previdência social; ou
 - passaporte;
- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;
- prova de inscrição no CNPJ;
- prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e
- declaração de que:
 - a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
 - nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
 - nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
 - a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
 - a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
 - a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
 - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922> SEI/393867007703/2022-63 / pg. 2

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

7. No caso em tela, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstra a Ata de Reunião registrada em 27 de abril de 2021 e a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás em 9 de março de 2022 (USPER 9610994 - págs 1/7; SUPER 9610994 - págs. 14/15 e 54/56). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (SUPER 10919044).

8. A outorga para explorar o serviço de radiodifusão sonora, em onda média, foi conferida originalmente à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda conforme Decreto nº 90.906, de 5 de fevereiro de 1985, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 de fevereiro de 1985, sendo esta, posteriormente, transferida à Fundação L'Hermitage, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997 (SUPER 10873107). Em 16 de maio de 2016, publicou-se no Diário Oficial da União o extrato do termo aditivo de adaptação da outorga de OM para FM (SUPER 10873110). A outorga encontra-se vencida desde 29 de fevereiro de 2005 (SUPER 11008294). Contudo, a Ministra de Estado das Comunicações Substituta assinou a Portaria MCOM nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021, publicada no dia 26 de janeiro de 2022, no bojo do Processo Administrativo nº 53900.007434/2015-48, que tratou da renovação da outorga para o período de 28 de fevereiro de 2015 a 28 de fevereiro de 2025 (SUPER 10797038).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação, o que já aconteceu.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em onda média, foi emitida em 9 de março de 1987; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (SUPER 10873118).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10873131). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922> / pg. 3



39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorreu no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10873131).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *atividades de rádio, agência de publicidades, agenciamento de espaços para publicidades, promoção de vendas, marketing direto e consultoria em publicidades* (págs. 14/15 - SUPER 9610994).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 9 de março de 2022, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Valdivino José de Oliveira	180.000	180.000,00
Waldir Rosa de Oliveira	10.000	10.000,00
Celio de Abreu Silva	10.000	10.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

NOME	CARGO
Waldir Rosa de Oliveira	Administrador
Celio de Abreu Silva	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Valdivino Jose de Oliveira, Waldir Rosa de Oliveira e Celio de Abreu Silva não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 26.06.2023 (SUPER 10972600), a saber:

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	23.002.731/0001-71

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA

ncontrado dados com essa informação

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	039.078.131-20

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	WALDIR ROSA DE OLIVEIRA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	060.790.671-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	CELIO DE ABREU SILVA

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	234.059.101-53

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SUPER 10972600).

19. A pessoa jurídica cessionária carreou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal (SUPER 10873131). Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexiste registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SUPER 10873131).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir, conforme recomendado pela Conjur, nos termos do Parecer n.º 798/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU. Em atendimento à recomendação, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM manifestou-se no sentido de certificar a inexistência de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados, em virtude de eventuais irregularidades praticadas pela Fundação L'Hermitage, que tenham

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922>

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 10972535). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SUPER 10972530).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada (SUPER 10873110), vinculado ao Fistel nº 50413950719, no município de Silvânia/GO, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

- envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SUPER 11003383) e de Exposição de Motivos (SUPER 11003385), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
- em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.

 Documento assinado eletronicamente por **Amanda Muller dos Santos, Técnico de Nível Superior**, em 20/07/2023, às 14:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/07/2023, às 14:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:36 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 14:44 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 20/07/2023, às 16:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922/Nota_Técnica_9495_\(1997/1968\).SEI93115.007703/2022-63/](https://infoleg-autenticidade-assinatura-camera-legis/39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922/Nota_Técnica_9495_(1997/1968).SEI93115.007703/2022-63/) / pg. 6

39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10971988** e o código CRC **34581BA8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

Documento nº 10971988



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65cc48f0-91ce-fb9412ba7922>

Nota Técnica 0495 (10971988) - SEI 53115.007765/2022-63 / pg. 7

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de outubro de 2023.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da transferência da concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, por meio do Decreto s/n, de 3 de novembro de 1997, publicado no dia 4 de novembro de 1997, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 538 2023 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 23/10/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4669168** e o código CRC **E4BDCD8A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

SUPER nº 4669168



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 3819/2023/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretaria-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Senhora Secretaria-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 538/2023 MCOM 4669156), do Ministério das Comunicações, referente ao Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, que transfere a concessão originalmente outorgada à RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA, posteriormente transferida à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE, para a RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKE LTDA, inscrita no C.N.P.J. nº 23.002.731/0001-71, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no município de Silvânia, estado de Goiás.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 20:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4670491** e o código CRC **0496B9E5** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007765/2022-63

SUPER nº 4670491

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 538/2023 MCOM (4669156), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Despacho DIPUBL/CODOC/DILOG/SA/SE/CC/PR (4669168), endereçado aos Protocolos da CC/PR, SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR, e à CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR.

Ofício nº 3819/GM/CC/PR (4670491), do Gabinete do Ministro da Casa Civil a esta Secretaria-Executiva.

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 24/10/2023, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4675214** e o código CRC **C15D6253** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

SUPER nº 4675214



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL**

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 915/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.007765/2022-63.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00538/2023 MCOM, de 05 de setembro de 2023, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) no município de Silvânia (GO).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00538/2023 MCOM (4668639), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.007765/2022-63, acompanhado da [Portaria nº 10.179, de 4 de agosto de 2023](#), que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (adaptada) outorgada à FUNDAÇÃO L'HERMITAGE - Cedente, inscrita no CNPJ sob o nº 01.444.385/0001-49, para a empresa RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. - Cessionária inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.731/0001-71, com o uso docanal 244, frequência 96.7 MHz, Fistel nº 50413950719, sem direito à exclusividade, no município de Silvânia, Goiás, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico nº 00520/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4668629), de 03/08/2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga.
- Nota Técnica nº 9495/2023/SEI-MCOM, de 20/07/2023 (4669166), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1.962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
- Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 20/07/2023 (4668624), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 23.002.731/0001-71
NO ME EMPRESARIAL: RIO VERMELHO COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: CELIO DE ABREU SILVA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: WALDIR ROSA DE OLIVEIRA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/10/2024 às 09:47 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) não tem óbices ao prosseguimento do feito, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as horas de radiodifusão.

 **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6125601** e o código CRC **841B2B2C** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007765/2022-63

SEI nº 6125601

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.007765/2022-63

Nota SAJ - Radiodifusão nº 962 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	FUNDAÇÃO L'HERMITAGE / RÁDIO RIO VERMELHO DE SILVÂNIA LTDA RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	53115.007765/2022-63

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.007765/2022-63, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), d e **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE**.

2. Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **FUNDAÇÃO L'HERMITAGE** (cedente), inscrita no CNPJ sob nº 01.444.385/0001-49, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de SILVÂNIA/GO, à **RIO VERMELHO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 23.002.731/0001-71.

3. É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53900.007434/2015-48), para o período 2015/2025.

4. O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.

5. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE

6. Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República o ato do Ministro das Comunicações que autoriza a transferência de outorga de exploração do Serviço de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). A transferência direta da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.



Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53900.007434/2015-48), para o período de 2015/2025. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria MCOM nº 4.301, de 13 de dezembro de 2021, publicada no dia 26 de janeiro de 2022, inexistindo fator que impeça a transferência.

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.007765/2022-63, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretaria Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 07/11/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6197894** e o código CRC **E82FD136** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

SEI nº 6197894



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.179, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que transfere a concessão originalmente outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, para a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
 da Casa Civil da Presidência da República
 Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.491, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.179, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que transfere a concessão originalmente outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, para a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
 Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
 Secretário Especial
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251769** e o código CRC **D8F4C302** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922

MENSAGEM Nº 1.491

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 10.179, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que transfere a concessão originalmente outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, para a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251983) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253598** e o código CRC **1C3199FB** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.007765/2022-63

SEI nº 6253598



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1694/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 10.179, de 4 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2023, que transfere a concessão originalmente outorgada à Rádio Rio Vermelho de Silvânia Ltda, posteriormente transferida à Fundação L'Hermitage, para a Rio Vermelho Comunicação e Marketing Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média adaptada para frequência modulada, no Município de Silvânia, Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253661** e o código CRC **A264E56B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.007765/2022-63

SEI nº 6253661

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922>

39386bdb-e65c-48f0-91ce-fb9412ba7922